



DIÁRIO

República Federativa do Brasil  
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 153

TERÇA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 1989

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 170<sup>ª</sup> SESSÃO, EM 6 DE NOVEMBRO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício

— Do Presidente da Câmara dos Deputados, informando que o Sr. Deputado Jônival Lucas passa a integrar a Comissão Mista de Orçamento, na qualidade de suplente, em substituição ao Deputado Míraldo Gomes

1.2.2 — Comunicação

— Do Presidente do Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano, designando o Sr. Senador Irapuan Costa Júnior para viajar aos países da América Central com objetivos que menciona.

1.2.3 — Discursos do Expediente

— SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Criação, pelo Presidente José Sarney, do Instituto Internacional de Língua Portuguesa.

— SENADOR POMPEU DE SOUSA — Divulgação da "Carta de Florianópolis", documento conclusivo do I Encontro de Entidades de Arquitetos, realizado em Santa Catarina.

1.2.4 — Requerimento

— Nº 569/89, de autoria do Sr. Senador Carlos Patrocínio solicitando licença para tratamento de saúde, no período de 12 a 31 de outubro de 1989. Aprovado.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda, para explorar serviço de ra-

diodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão. *Retirado* da pauta.

Projeto de Lei do DF nº 59, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parcelamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal sob a forma de loteamentos ou condomínios de fato. *Discussão encerrada*, ficando a votação adiada nos termos do art. 168 do Regimento Interno, após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra na sua discussão os Srs. Mauro Benevides e Pompeu de Sousa.

Projeto de Lei do DF nº 69, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que autoriza a desafetação de domínio de bens de uso comum do povo, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal. *Votação adiada* nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 81, de 1989, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado (LFTE-CE), em montante equivalente ao valor das 2.839.913 Obrigações do Tesouro do Estado do Ceará (OTCE), que serão substituídas e extintas. *Votação adiada* nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 82, de 1989, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, excepcional e temporariamente, seu limite de endividamento, para emissão dos títulos que menciona. *Votação adiada* nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 84, de 1989, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), através do Convênio de Pagamento Recíproco Brasil/

Argentina. *Votação Adiada* nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1989 (nº 44/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, em 12, de maio de 1988. *Votação adiada* nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1989 (nº 59/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das emendas à Convenção da Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite (Inmarsat) e ao Acordo Operacional, adotadas pela Quarta Assembleia das Partes Inmarsat, realizada em Londres, de 14 a 16 de outubro de 1985. *Votação adiada* nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1989 (nº 61/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em 27 de outubro de 1987. *Votação adiada* nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1989, de autoria do Senador Jamil Haddad, que dispõe sobre o transporte de presos e dá outras providências. *Votação adiada* nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1989 (Complementar), de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que estabelece, nos termos do § 9º do art. 14 da Constituição, de 5 de outubro de 1988, prazo para desincompatibilização de Ministros de Estado. *Votação adiada* nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**PASSOS PÓRTO**  
Diretor-Geral do Senado Federal  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor Executivo  
**CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA**  
Diretor Administrativo  
**LUIZ CARLOS DE BASTOS**  
Diretor Industrial  
**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Semestral .....	NCz\$ 17,04
Exemplar Avulso .....	NCz\$ 0,11

Tiragem: 2.200-exemplares.

Projeto de Lei do DF nº 63, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que autoriza a instituição da Fundação Memorial Israel Pinheiro e dá outras provisões. *Votação adiada* nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 1, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera a redação de dispositivos da Resolução nº 146, de 1980, alterada pelas Resoluções nº 50, de 1981, e 360, de 1983, e dá outras provisões. *Votação adiada* nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 51, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 152, de 1989), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.848,17 OTN, de julho de 1987, junto à Caixa Econômica Federal. *Votação adiada* nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 67, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 231, de 1989), que autoriza a concessão de garantia da União aos títulos que menciona. *Votação adiada* nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

Requerimento nº 566, de 1989, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, solicitando nos termos regimentais, tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei do Senado nºs 176, 178, 200, 211, 236 e 237, de 1989, dos Senadores Nelson Carneiro, Jutahy Magalhães, Antônio Luiz Maya, Francisco Rollemburg, Dirceu Carneiro e José Fogaça, respectivamente, que dispõem sobre a política para o setor agropecuário. *Votação adiada* nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governa-

dores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos. *Votação adiada* nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, de autoria do Senador Olavo Pires e outros Senhores Senadores, que modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Votação adiada* nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo no art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal. *Votação adiada* nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

Redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 268, de 1989), do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1988, de autoria do Senador Leite Chaves, que susta o Decreto nº 96.991, de 14 de outubro de 1988, que "atribui competência para autorização de pagamentos e recebimentos por meio de outras instituições financeiras. *Aprovada* a redação final. À Câmara dos Deputados.

Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 266, de 1989) do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1989 (nº 57/89, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da "Convenção sobre Pronta Notificação de Acidente Nuclear" e da "Convenção sobre Assistência no Caso de Acidente Nuclear ou Emergência Radiológica", aprovadas durante a sessão especial da Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atômica, em Viena, de 24 a 27 de setembro de 1986. *Aprovada* a redação final. À Câmara dos Deputados.

Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 267, de 1989) do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1989 (Complementar), de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que exclui, da incidência do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, a exportação para o exterior dos serviços que

menciona, nos termos do inciso II do § 4º do art. 156 da Constituição Federal. *Aprovada* a redação final. À Câmara dos Deputados.

Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 290, de 1989) do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1989 (nº 160/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir e Evasão Fiscal em Matéria de impostos sobre a renda, celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, em 26 de agosto de 1986, bem como o protocolo que a integra. *Aprovada* a redação final. À Câmara dos Deputados.

Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 289, de 1989) do Projeto de Lei do DF nº 42, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que dispõe sobre normas para a proteção do meio ambiente, nos casos que especifica, apresentado por sugestão do Deputado Augusto Carvalho. *Aprovada* a redação final. À sanção do Governador do Distrito Federal.

Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 291, de 1989) do Projeto de Lei do DF nº 47, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, nas tabelas de pessoal que menciona. *Aprovada* a redação final. À sanção do Governador do Distrito Federal.

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1986 (nº 1.945/83, na Casa de origem), que inclui o Fotógrafo Autônomo no Quadro de atividades e profissões a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *Aprovado* o substitutivo em turno suplementar. À Câmara dos Deputados.

Veto total apostado ao Projeto de Lei do DF nº 54, de 1989, que reestrutura a categoria funcional de Assistente Jurídico do

Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 1973, fixa sua retribuição, e dá outras providências. *Discussão adiada*, para exame pela Presidência do Senado Federal do Requerimento nº 597/89, lido nesta oportunidade, tendo usado da palavra os Srs. Mauro Benevides e Jarbas Passarinho.

**1.3.1 — Comunicação da Presidência**

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, dia 7 às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

**1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia**

— **SENADOR FRANCISCO RÖLLEM-BERG** — 55 anos do falecimento de João Ribeiro.

— **SENADOR MAURO BENEVIDES** — Homenagem póstuma ao Prof. José Ibia-pina Siqueira.

**1.3.3 — Designação da Ordem do Dia para a próxima sessão**

**1.4 — ENCERRAMENTO**

**2 — DISCURSOS PRONUNCIA-  
DOS EM SESSÕES ANTERIORES**

— Do Senador Aureo Mello, pronunciado na sessão de 13-10-89.

— Do Senador Pompeu de Sousa, pronunciado na sessão de 19-10-89.

**3 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**

— Nº 244/89. (República)

**4 — EDITAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO — SINDILEGIS.**

**5 — MESA DIRETORA**

**6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**7 — COMPOSIÇÃO DAS COMI-  
SÕES PERMANENTES**

## Ata da 170º Sessão, em 6 de novembro de 1989

### 3º Sessão Legislativa Ordinária da 48ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Pompeu de Sousa e Nabor Júnior*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Jarbas Passarinho — Antonio Luiz Maya — Alexandre Costa — Chagas Rodrigues — Cláudia Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Marcondes Gadelha — Raimundo Lira — Marco Maciel — Lourival Baptista — João Calmon — Nelson Carneiro — Ronan Tito — Pompeu de Sousa — Lourenberg Nunes Rocha — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 21 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Não há expediente a ser lido.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte

GP-O-2368/89 Brasília, 3 de outubro de 1989

Senhor Presidente,

Em aditamento ao GP-O-2.131/89, de 2 de outubro do corrente ano, informo a Vossa Excelência que o Senhor Deputado Jonival Lucas (PDC) passa a integrar a Comissão Mista de Orçamento, na qualidade de suplente, em substituição ao Deputado Miraldo Gomes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço. — De-

putado Paes de Andrade, Presidente da Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Será feita a substituição solicitada. (Pausa.) Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte  
Brasília-DF, 3 de novembro de 1989

Senhor Presidente,

Considerando a grave e delicada situação política e econômica hoje existente na América Central, o Grupo Brasileiro do Parlamento Latino Americano decidiu enviar um de seus membros — Senador Irapuan Costa Júnior — àquela região tão afetada pelos últimos acontecimentos.

Objetivamos, com essa medida, termos um relato preciso dos problemas que afligem aqueles países — também membros do Parlamento Latino Americano para que possamos tentar ajudá-los a encontrar uma saída.

Esclareço ainda a V. Exª que a viagem do Senador Irapuan Costa Júnior não acarretará ônus para o Senado Federal ou para o Parlamento Latino Americano.

Sem mais renovo a V. Exª protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente, Senador Marcondes Gadelha, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— O expediente lido vai à publicação. (Pausa.) Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PFL — SE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo, neste momento, relembrar que no dia 20 de fevereiro de 1989, depois de ter acompanhado o Presidente José Sarney como integrante da sua comitiva, quando por ocasião da viagem à República Popular de Angola, proferi discurso destacando o eficiente desempenho do Ministro de Estado da Cultura, José Aparecido de Oliveira, designado, ainda em Luanda, pelo Chefe da Nação brasileira, para a missão especial de propor, articular e definir, juntamente com os países de Língua Portuguesa, um programa comum de intercâmbio cultural e valorização do idioma, bem como a criação de uma entidade destinada a congregar a comunidade lusofônica, ou seja, um mecanismo positivo de integração dos países associados — Brasil, Angola, Moçambique, São Tomé e Príncipe, Guiné-Bissau, Cabo Verde e Portugal.

Nesse pronunciamento esclareci que ao designar o Ministro José Aparecido de Oliveira como seu emissário especial para a realização daquele magnífico empreendimento, o Presidente José Sarney declarou que, o amadurecimento das relações entre os países de expressão portuguesa, num mundo caracterizado por disparidades, antagonismos e desequilíbrios, mas, cada vez mais interdependente, estava, efetivamente, exigindo uma crescente cooperação entre nações de traços culturais comuns".

O Presidente José Sarney desembarcou no Aeroporto de São Luís, Maranhão, às 19 horas e 30 minutos de terça-feira passada, 31 de outubro de 1989, a fim de recepcionar os Pre-

sidentes dos sete países que têm como idioma oficial a Língua Portuguesa.

No dia seguinte, como foi amplamente divulgado, os Chefes de Estado Mário Soares, de Portugal; José Eduardo dos Santos, de Angola; Aristides Maria Pereira, de Cabo Verde; João Bernardo Vieira, de Guiné-Bissau; Joaquim Alberto Chissano, de Moçambique; Manoel Pinto da Costa, de São Tomé e Príncipe; e José Sarney, do Brasil, se reuniram numa histórica solenidade, no Palácio dos Leões, em São Luís, para o ato de criação do Instituto Internacional de Língua Portuguesa.

O "Encontro dos Chefes de Estado dos Países da Língua Portuguesa", proporcionou, além disso, oportunidade para reuniões bilaterais, durante as quais foram examinados problemas e interesses desses países, transformando, destarte, o referido "Encontro", num auspicioso acontecimento político, independentemente da predominância cultural do evento, da maior importância no cenário internacional.

Efetivamente, conforme asseverei naquele meu pronunciamento, "a Língua Portuguesa é um dos instrumentos básicos através do qual será possível ampliar, intensificar e fortalecer o processo do diálogo e da cooperação".

Com o advento do "Instituto Internacional da Língua Portuguesa", cerca de 250 milhares de pessoas que, no início do mundo do terceiro milênio, estariam falando o Português como um dos sete idiomas mais difundidos entre cerca de onze mil línguas, consolidarão uma posição de crescente prestígio em todos os níveis, planos e setores das relações internacionais.

Justifica-se, por conseguinte, o registro especial da iniciativa do Presidente José Sarney, brilhantemente concretizada pelo Ministro da Cultura, José Aparecida de Oliveira, porque, sem sombra de dúvida, o "Instituto Internacional da Língua Portuguesa" surge como uma demonstração insofismável da vitalidade, do redimensionamento e da modernização da política externa brasileira.

A Nação inteira aplaude e felicita não só os dois insignes brasileiros como também os presidentes das sete nações luso-fônicas irmãs que, nesta última década do século XX, estão emergindo, a nível planetário, como uma comunidade internacional, social, econômica e culturalmente progressista, voltada para os objetivos supremos da paz, da justiça social e do bem-estar de toda a Humanidade. (Muito bem! Palmas.)

*(Durante o discurso do Sr. Lourival Baptista o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.)*

*Durante o discurso do Sr. Lourival Baptista, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior, Suplente de Secretário.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pompeu de Sousa.

**O SR. POMPEU DE SOUSA (PSDB — DF. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como V. Ex<sup>as</sup> puderam verificar, este Senador não pôde estar presente às sessões deste Senado na semana passada.

Estava eu participando, em Florianópolis, de um seminário promovido pelas entidades nacionais dos arquitetos, Instituto dos Arquitetos do Brasil — IAB, Federação Nacional dos Arquitetos; Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura; e, ao mesmo tempo, co-patrocinado pela Universidade de Santa Catarina.

Neste seminário discutiu-se o problema do desenvolvimento urbano no Brasil, hoje.

Sendo eu autor de um projeto que procura encontrar caminhos para a solução da problemática da cidade no Brasil contemporâneo, no Brasil de nossos dias, projeto a que denominei de Estatuto da Cidade, e que se encontra hoje sendo objeto de deliberação na Comissão de Assuntos Sociais, tendo como Relator o eminentíssimo Senador, Arquiteto Dirceu Carneiro; como autor desse projeto, fui, mais uma vez, convidado a debater o assunto, dessa feita na Reitoria da Universidade de Santa Catarina, como já o fizera no Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, onde, aliás, tive mais uma vez o prazer de ver esse projeto debatido, no mais alto nível, pelas figuras mais expressivas da arquitetura e do urbanismo nacionais, tendo participado em ambos os seminários, em companhia do nosso Colega Senador Dirceu Carneiro.

Desse encontro resultou, paralelamente, um documento, que, acho, não deveria deixar de trazer para figurar nos Anais desta Casa da Federação Brasileira, que é a "Carta de Florianópolis", um "Manifesto dos Arquitetos à População Brasileira", nos seguintes termos:

**"CARTA DÉ FLORIANÓPOLIS**  
*Manifesto dos Arquitetos*  
*& População Brasileira*

As entidades Nacionais dos Arquitetos — IAB — Instituto de Arquitetos do Brasil, FNA — Federação Nacional dos Arquitetos e ABEA — Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura, reunidas no 1º Encontro de Entidades Nacionais dos Arquitetos em Florianópolis/SC, nos dias 31 de outubro e 1º de novembro/89, vêm a público reiterar seus compromissos com a consolidação do processo de democratização da sociedade brasileira.

O povo brasileiro após 30 anos irá às urnas no dia 15 de novembro para eleger o Presidente da República, fato que representa, sem dúvida, um passo significativo neste processo. Os arquitetos estão presentes neste momento reafirmando seus anseios por um Governo que combatá a concentração de renda e as desigualdades sociais e regionais, promova a valorização do trabalho contra a especulação e rompa com a política de espoliação a que o País está submetido pelos credores internacionais.

Porém as eleições presidenciais não esgotam este processo. O Congresso Nacional, fortalecido pela Nova Constitui-

ção, é e será o palco de definição da legislação complementar que em muito poderá afetar a vida de todos. Os arquitetos também estarão atuantes junto ao Congresso Nacional para impedir retrocessos e ampliar o espaço das conquistas que interessam à população.

Parte destas conquistas se fazem presentes na nova Constituição, que introduziu a participação popular como elemento constitutivo da democracia que está sendo consolidada, recaindo, portanto, maiores responsabilidades sobre as entidades da sociedade civil, comunitárias e sindicais.

As Entidades Nacionais dos Arquitetos, como uma das expressões da sociedade organizada, estão e estarão presentes na definição da futura Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, defendendo o caráter indissociável do ensino, pesquisa e extensão através da defesa do ensino público, gratuito e de qualidade em todos os níveis; na luta pela Reforma Agrária que combata a concentração fundiária e o latifúndio improdutivo; na defesa de uma Reforma Urbana que promova o acesso pela população à moradia e aos equipamentos sociais e que encare a elaboração das leis orgânicas municipais e os Planos Diretores como instrumentos desta Reforma; na defesa de uma remuneração digna para o trabalho dos arquitetos e os demais trabalhadores, contribuindo assim para a distribuição da renda em nosso País, para que o trabalho se imponha à especulação financeira.

A afirmação da plena cidadania passa necessariamente pela permanente mobilização e organização da população. Para implementar as lutas já identificadas e outras que advirão, as Entidades Nacionais dos Arquitetos se comprometem a manter-se articuladas, alertas e mobilizadas no sentido da construção de uma sociedade justa e solidária."

Este Manifesto, que tem o nome de "Carta de Florianópolis", é mais um testemunho de que as várias entidades representativas da sociedade civil estão presentes e em estado de alerta, velando pelos destinos democráticos de nosso País, velando para que a derrubada do regime de autoritarismo e obscurantismo, que por tanto tempo nos infelicitou, seja plenamente concluída e plenamente bem sucedida na continuação do processo que, em 15 de novembro, terá sua data fundamental.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, as entidades de arquitetos representam uma vanguarda nessa luta. Aliás, em todas as universidades — é um fenômeno curioso — os arquitetos que, teóricamente, nominalmente, deveriam planejar e projetar as obras monumentais e as Casas do Poder e dos poderosos, os arquitetos, desde a formação universitária, são os quadros qualificados deste País que se distinguem por uma posição de vanguarda.

É realmente algo que me deixa animado, porque se verifica que, acima dos interesses

próprios, pessoais, corporativos, eles colocam o interesse nacional. E o interesse nacional, neste momento, é vital para que todos estejamos unidos na luta pela consolidação desta frágil democracia que apenas começamos a implantar.

Costumo repetir que a democracia precisa de quatro adjetivos: precisa ser política, econômica, social e cultural; porque, se lhe faltar qualquer um dos adjetivos, ela não é substantiva. E precisamos fazê-la plenamente substantiva no dia 15 de novembro.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, valendo-me da circunstância de vir a esta tribuna, para fazer o registro deste documento importíssimo dos arquitetos, não poderia também deixar de assinalar, para que conste igualmente nos Anais do Senado, desta gloriosa Casa de tantas lutas, de tantos triunfos, como também de tantos reversos, em nome e a serviço da democracia não poderia deixar — repito eu — de pedir que se inclua, como lido, no texto do meu discurso, outro documento, produzido paralelamente e publicado hoje nos jornais, lado a lado a esse documento dos arquitetos. É um documento do CREA-Distrito Federal, isto é, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Distrito Federal. Esse documento, que é eminentemente político também e que assume uma posição absolutamente coincidente com a posição das entidades de arquitetos, é mais uma prova da unidade das categorias mais lúcidas que, neste momento, estão com os olhos voltados para o presente e o futuro deste País, e com a preocupação voltada, debruçada sobre o passado ominoso por que temos atravessado. Passado esse, que é preciso conjurar a qualquer preço. E a forma de conjurá-lo é que as forças realmente democráticas, aquelas forças que querem o progresso social, que querem a democracia plena, a democracia política, econômica, social e cultural, estejam unidas, vigilantes, para que, no dia 15 de novembro, daqui a nove dias, pouco mais de uma semana, vamos, sem dúvida, às urnas com este sentimento de unidade dos que querem realmente que este País, — à luz de um passado tenebroso, de um passado cheio de problemas, de um passado cheio de traições à democracia — conquiste realmente hoje, no presente, um futuro plenamente democrático e plenamente glorioso para os nossos destinos nacionais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. POMPEU DE SOUSA EM SEU DISCURSO:*

*Correio Braziliense* 6-11-89  
OPINIÃO

Práticas Políticas Antidemocráticas — Alguns segmentos das elites políticas e econômicas brasileiras, que durante décadas governaram o País, recusam-se a admitir a alternância de partidos e grupos políticos no exercício do poder.

A população assiste perplexa ao mais novo conjunto de planos, espertezas e truques, ge-

rados em cabeças que não têm qualquer compromisso com os princípios básicos da democracia.

Alguns desses políticos, beneficiários do poder, ambiciosos e despreparados, que conduziram uma nação rica e viável a uma crise econômica, social e moral que atinge contornos próximos à calamidade, e que não se envergonham de esmagar a população na miséria e no subdesenvolvimento, decidiram que não podem perder a eleição nem tampouco afastar-se da vida palaciana que tanto apreciam.

Despotas preguiçosos e incompetentes. O povo brasileiro não merece ser governado por tais políticos que institucionalizaram práticas lesivas ao patrimônio público. Indivíduos permanentemente envolvidos em acusações de corrupção, tráfico de influências, disputas por privilégios e privatização do Estado. Personagens que procuram transformar o mundo político do País num cenário deplorável, onde as jogadas, as artimanhas e o poder econômico possam superar os debates de alto nível com o objetivo de impedir o Brasil de evoluir política e socialmente.

É inaceitável que questões regionais menores, disputas entre políticos criados na prática do coronelismo e cedados no autoritarismo, ameacem as instituições e a credibilidade do processo democrático.

A América Latina não comporta mais esse modelo colonizista. O Brasil é um grande país e não pode ser governado por políticos menores, desprovidos da consciência da relevância da Justiça Social e da democracia. A eleição presidencial no próximo dia 15 poderá ser o início de uma virada de página na história brasileira. (Henrique Ludu Vice-Presidente)

*(Durante o discurso do Sr. Pompeu de Sousa, o Sr. Nabor Júnior, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.)*

*COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:*

Ronaldo Aragão — João Menezes — Carlos Patrocínio — João Castelo — Hugo Napoleão — Mansueto de Lavor — Divaldo Suruagy — Francisco Rollemberg — Itamar Franco — Mauro Borges — Iram Saraiwa — Irapuan Costa Júnior — Márcio Lacerda — Dirceu Carneiro — Carlos Chiarelli.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO N° 596, DE 1989**

Nos termos do artigo 43, inciso I, do Regimento Interno, requeiro licença para tratamento de saúde, no período de 12 a 31-10-89, conforme atestado médico anexo.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 1989.  
— Senador Carlos Patrocínio.

### Atestado

Atestamos, para os devidos fins, que o Excelentíssimo Senhor Senador Carlos Patrocínio está sob nossos cuidados médicos, "CID — 415.1/3", justificando-se o seu afastamento das atividades parlamentares no período de 12 a 31-10-89.

Brasília, 3 de novembro de 1989. — Dr. Juarez Abdullmassih, CRM-DF 167 — Dr. Carlos Alberto O. Farias, CRM-DF 2537 — CPF 057340021-00 Dr. Antônio Carlos A. da Costa, CRM-DF 1792 — CPF 06585374/87.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— O Requerimento lido se encontra devidamente instruído com o laudo médico, de que trata o inciso I do art. 43 do Regimento Interno.

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Fica concedida a licença solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

### ORDEM DO DIA

#### Item 1:

##### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 36, DE 1989

Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, tendo

PARECER PRELIMINAR, por pedido de diligência.

A matéria constante deste item não será discutida na presente sessão, em virtude do disposto na alínea e do art. 175 do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Item 2:

##### PROJETO DE LEI DO DF Nº 59, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 4º, in fine, da Resolução nº 157, de 1988)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 59, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parcelamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal sob a forma de loteamentos ou condomínios de fato (dependendo de parecer).

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária de 26 de outubro de último, tendo a sua discussão sido adiada em virtude de aprovação, pelo Plenário, de requerimento para o reexame da Comissão do Distrito Federal.

Solicito ao nobre Senador Pompeu de Souza o parecer da Comissão do Distrito Federal.

**O SR. POMPEU DE SOUSA (PSDB — DF. Para proferir parecer.)** — Sr. presidente, Srs. Senadores, o projeto em exame, de iniciativa do Exmº Sr. Governador do Distrito Federal, encaminhando a este Senado em 29 de setembro último, para ser apreciado em regime de urgência, dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parcelamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal sob a forma de loteamentos ou condomínios de fato.

Conforme esclarece a mensagem que o encaminha, o projeto dispõe de forma suplementar à Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que trata do parcelamento do solo para fins urbanos e objetiva, prioritariamente, imprimir maior vigor aos esforços empreendidos pelas autoridades do Distrito Federal com o fim de evitar inadequada ocupação de seu território, em virtude de loteamentos, desmembramentos ou condomínios irregularmente constituídos em área rural em parcelas inferiores a 2 ha ou que tenham finalidade residencial, comercial, industrial ou de lazer.

O art. 1º define os loteamentos ou condomínios já implantados e os restringe àqueles que até a data da lei ora projetada tenham sido objeto de notificação pela Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal e aos que em 30 de junho de 1989 não apenas existiam de fato, como requereram a comprovação de sua existência, mediante pedido de cadastramento apresentado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

Nos artigos seguintes (2º, 3º, 4º e 5º), o projeto arrola uma detalhada sequência de procedimentos que deverão culminar com a regularização dos parcelamentos, desde que expedidas as necessárias autorizações, pelos órgãos competentes, como o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Inca), Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal (Sernatec) e, em áreas de proteção ambiental, após ouvidos o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis (Ibama) e a Companhia de Águas e Esgotos de Brasília (Caesb).

Para o cadastramento definitivo, o projeto exige ainda a prévia audiência do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente do Distrito Federal (Cauma) e das concessionárias de serviços públicos, que deverão emitir parecer sobre a viabilidade de atendimento dos parcelamentos pretendidos.

O parecer desfavorável de qualquer dos órgãos ouvidos sobre o assunto resultará na desautorização do parcelamento e em sua consequente desconstituição, conforme prevém os art. 6º, 7º e 8º do projeto.

O projeto dispõe ainda sobre as obras necessárias à regularização do parcelamento autorizado, sobre a responsabilidade pelas despesas com a regularização e sobre as proibições e penalidades relativas aos parcelamentos que não tenham sido oficialmente reconhecidos.

Para evitar a proliferação de parcelamentos irregulares, o projeto prevê ainda um Sistema Integrado de Fiscalização (Sisif), do qual farão parte vários agentes públicos, com poder de polícia, objetivando detectar a formação de parcelamentos não autorizadas para adoção das providências necessárias à apuração de infrações penais e administrativas, bem como para a responsabilização civil do infrator.

Merce destaque especial a expressa proibição de quaisquer medidas tendentes à implantação de novos parcelamentos no Distrito Federal, por particulares, até que seja aprovado o Plano Diretor do Distrito Federal. Tal proibição, enunciada no art. 17 do projeto, reverte-se da mais alta relevância, pois permitirá ao Governo do Distrito Federal dispor de meios para promover um harmônico e racional processo de ocupação do seu território, corrigindo distorções, protegendo o meio ambiente e assegurando melhores condições de bem-estar a sua população.

Cabe salientar ainda a manifesta intenção do Governo do Distrito Federal em atender os interesses da comunidade e harmonizá-los aos interesses particulares daqueles que, como esclarecido na mensagem, "empregaram suas economias na compra de uma parcela de seu território e almejam uma solução à situação de fato em que se encontram".

Impende ressaltar, finalmente, o caráter democrático que marcou a elaboração do projeto, confiada a uma comissão de alto nível, formada por membros do Governo, representantes dos condomínios rurais e dirigentes de entidades profissionais diretamente vinculadas à questão urbana, como o Sindicato dos Arquitetos do Distrito Federal, o Sindicato dos engenheiros do Distrito Federal e o Instituto dos Arquitetos do Brasil — Seção DF.

Do entendimento dessa comissão, nasceram as propostas consubstanciadas neste projeto, conforme destaca a mensagem, em suas linhas finais.

O mérito da proposição torna-se ainda mais evidente quando se constata que no prazo regimental foi ela virtualmente acolhida pela Comissão do Distrito Federal, porquanto não foi objeto de uma emenda sequer que visasse a modificar-lhe o conteúdo.

#### Conclusão

Deste modo, e considerado que não existe impedimento de ordem constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa à tramitação da iniciativa em apreço, manifestamo-nos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do DF nº 59, de 1989.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

**O Sr. Mauro Benevides** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE)** Para discutir. Sem revisão do orador. Sr.

Presidente, Srs. Senadores, no parecer agora lido pelo eminente Senador Pompeu de Souza, vai realçada a importância desta proposição, submetida, na tarde de hoje, à discussão no plenário do Senado Federal.

Se o problema relacionado com a regularização e a desconstituição de parcelamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal, sob a forma de loteamentos ou de condomínios de fato, tem sido várias vezes objeto de discussão no âmbito da Comissão do Distrito Federal, e neste próprio Plenário, significa que para esta matéria convergem, neste momento, as atenções de milhares de brasilienses, não apenas os que serão favorecidos com os parcelamentos aqui previstos, como também o Governo do Distrito Federal e os representantes da sociedade civil, que buscam uma saída que possibilite o esclarecimento total desta matéria com a fixação de diretrizes que deverão, daqui para a frente, pautar a realização dessa tarefa de incomum relevância para os destinos do Distrito Federal. Na exposição de motivos encaminhada a esta Casa pelo então Governador em exercício, Wanderley Vallin, está dito sobre a proposição:

"Procura-se, com o mesmo, enfrentar-se situações de fato criadas no solo do território do Distrito Federal, com a formação de núcleos urbanos ou de expansão urbanas, para os quais urge que a administração adote uma posição definitiva, o que trará segurança aos cidadãos quanto às relações oriundas das parcelas constituídas. Para tal, a solução a ser dada, quer seja através de regularização do parcelamento, quer através de sua desconstituição, deverá sempre ter por escopo a legislação específica federal, como seja a Lei nº 6.766/79, as normas de proteção ambiental, o bem comum e a obediência às diretrizes governamentais, inclusiva de natureza urbanística."

Na exposição de motivo, o Governador em exercício, Wanderley Vallin, teve a preocupação de comentar um a um os vários dispositivos que integram o projeto, para, desta forma, tornar muito clara e muito evidente que a preocupação do GDF outra não foi senão o estabelecimento de normas rígidas que haverão de disciplinar essas questões ligadas a parcelamento, loteamento, desmembramento ou condomínio.

O parecer, agora tornado público pelo eminente Senador Pompeu de Souza, deixa realmente claro que a matéria, no seu mérito, merece o acolhimento do Plenário do Senado Federal. Se no âmbito da Comissão do Distrito Federal o projeto não foi examinado, em razão do período de inexistência de *quorum* que marcou a semana passada, e pela circunstância de o Governador haver invocado em seu prol o art. 4º da Resolução nº 157, de 1988, agora no plenário se procura suprir a ausência daquele debate com o Parecer Pompeu de Souza, e agora com essas minhas considerações em torno do projeto enviado a esta Casa pelo Governador do Distrito Federal.

Faço votos, Sr. Presidente, que hoje, se *quorum* existir, e amanhã, se hoje não for apreciada a matéria por falta de *quorum*, o Plenário do Senado Federal decida soberanamente e em torno desta questão e faça chegar ao Governador Joaquim Roriz esse projeto, que será, quando transformado em lei, um instrumento da maior relevância, para que se procure definir qualquer tipo de dúvida em relação a esses parcelamentos, a esses condomínios previstos no projeto, consequência da Mensagem nº 94, de 1989-DF.

A nossa manifestação, Sr. Presidente, é no sentido de que o Plenário, acolhendo esta matéria, possa transformá-la em lei, no menor espaço de tempo possível.

**O Sr. Pompeu de Sousa** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pompeu de Sousa.

**O SR. POMPEU DE SOUSA** (PSDB — DF. Para discutir) — Sr. Presidente, Sr. e Srs. Senadores, quero manifestar o meu regozijo pessoal e congratular-me com o Governo do Distrito Federal por se ter rendido à evidência de que os erros devem ser corrigidos e essa atitude do Sr. Governador só merece toda a nossa satisfação e o nosso aplauso, porque, como V. Ex<sup>a</sup> e os nobres Srs. Senadores recordam, esse projeto é consequência do voto que S. Ex<sup>a</sup>, o mesmo Sr. Governador Joaquim Roriz, opôs um infeliz projeto anterior que S. Ex<sup>a</sup> havia remetido a esta Casa, que — atropelando o nosso Regimento com o regime de urgência que S. Ex<sup>a</sup>, muito freqüentemente, invoca, muito abusivamente invoca — levou este Senado, por estar realmente atropelado por esta urgência, a uma decisão precipitada, na qual tive a oportunidade de, solitariamente, chamar a atenção de todos, mas, no atropelo, esse chamado de atenção perdeu-se aqui, no vazio deste plenário. E, na verdade, era um projeto errado, ao qual se acrescentou uma emenda mais errada ainda, que, como eu dizia então, regularizava as irregularidades, legalizando as ilegalidades, e, ao mesmo tempo, ao invés de se estabelecer o ônus das obras decorrentes dessa legalização, dessa normalização, dessa regularização aos beneficiários da irregularidade, atribuía esse ônus às vítimas da irregularidade: os compradores dos lotes irregulares.

Em consequência desse alerta, em que, como disse, fui eu a voz solitária que aqui clamou, mas clamou, àquela altura, no deserto, logo essa voz ressoou em órgãos os mais representativos da sociedade civil, do Distrito Federal. E, sob o clamor dessas vozes da sociedade civil, S. Ex<sup>a</sup> o Sr. Governador teve a ombridade, a correção de vetar o seu próprio projeto e mandar um novo projeto, este, sim, devidamente saneado e bem planejado, porque, inclusive, formulado pelos órgãos do Poder Executivo, dessa vez assessorados pelas entidades da sociedade civil que haviam protestado e que S. Ex<sup>a</sup>, também muito louvavelmente, chamou para colaborar numa Comissão Mista. Esse projeto, devidamente saneado,

devidamente desenvolvido de maneira a atender à justiça e aos interesses da população do Distrito Federal e aos interesses do próprio Governo do Distrito Federal e da própria União Federativa, que é a Capital da República; esse projeto o nobre Senador Mauro Benevides, grande Presidente da nossa Comissão do Distrito Federal, o despachou para este Senador, porque S. Ex<sup>a</sup> sabia, perfeitamente, das minhas posições. Creio que o fez justamente por isso e para isso, para que esse senador pudesse, agora como Relator desse novo projeto, ressaltar-lhe as qualidades e o lado altamente positivo, tão positivo que não houve nenhuma emenda, quer na Comissão, quer aqui. Sr. Presidente, Srs. Senadores, qualquer emenda seria desfiguradora.

**O Sr. Mauro Benevides** — Permite-me um aparte, nobre Senador Pompeu de Sousa?

**O SR. POMPEU DE SOUSA** — Ouço o aparte do nobre Senador Mauro Benevides.

**O Sr. Mauro Benevides** — Nobre Senador Pompeu de Sousa, eu me regozijo, comigo mesmo, por haver tido a felicidade de recomendar a distribuição desse processo a V. Ex<sup>a</sup>, que tem sido um estudioso dessas questões relacionadas com o desenvolvimento de Brasília, autor que é do importante Projeto nº 2, ainda pendente de apreciação pela Comissão. V. Ex<sup>a</sup> tem trazido sempre a debate, nessa Comissão Permanente desta Casa, esses assuntos que são de inquestionável relevância para o desenvolvimento, para o progresso de Brasília. Recorde-se que, quando o próprio Governador Joaquim Roriz, examinando proposição anterior, entendeu de vetá-la, S. Ex<sup>a</sup>, com a sua sensibilidade de homem público, concluiu que ela não representava o consenso das manifestações em torno desse tema. S. Ex<sup>a</sup>, então, decidiu por vetar a proposição e, em razão disso, ensejou a vinda, agora, da Mensagem nº 49, de 1989-DF, que deu lugar ao novo projeto de lei, que recebeu, da parte de V. Ex<sup>a</sup>, no que tange à apreciação do seu mérito. Parecer favorável, externado, neste instante, para o conhecimento dos Srs. Senadores. Estou absolutamente certo de que, hoje ou na sessão de amanhã, o Senado Federal haverá de aprovar esta matéria, e o autógrafo, subindo para a sanção do Sr. Governador Joaquim Roriz, haverá de receber a sua assinatura e, publicado no *Diário Oficial*, será transformado em lei, para possibilitar, no que diz respeito a loteamentos, a parcelamentos, a condomínios, que tudo isso se processe dentro das novas diretrizes consubstanciadas no projeto que ora se discute. Nobre Senador Pompeu de Sousa, depois de apresentar, formalmente, o parecer em nome da Comissão, V. Ex<sup>a</sup> fez muito bem em vir à tribuna para, com essa extraordinária grandeza de sentimentos, pôr em evidência o acerto da medida governamental. S. Ex<sup>a</sup> mandou ao Senado uma nova matéria, que, corrigindo a anterior, abriu perspectivas bem mais favoráveis para aqueles que estão aguardando decisão em torno de parcelamentos, de loteamentos, de condomínios, previstos no projeto referido. Portanto, as minhas congratulações ao Governador, pelo

acerto da medida, e a V. Ex<sup>a</sup>, pela grandeza do seu gesto, vindo à tribuna realçar a iniciativa do Chefe do Executivo de Brasília.

**O SR. POMPEU DE SOUSA** — Muito agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Mauro Benevides, meu preclaro amigo, pelo seu aparte, não só pelo apoio que me traz, como até pela lembrança de um pormenor que eu poderia ter assinalado antes, no meu pronunciamento. Foi recordar o Projeto nº 2, de minha autoria, que estabelece os pressupostos, portanto, diretrizes, bases e conteúdo mínimo para o futuro Plano Diretor do Distrito Federal, e ao mesmo tempo, determina que, enquanto esse Plano-Diretor não estiver devidamente homologado pela futura Câmara Legislativa do Distrito Federal, nenhuma alteração se faça mais, irregularmente, no território da Capital da República. Assinalo e enfatizo que esse novo projeto, resultante da Comissão Mista do Governo Federal e das entidades da sociedade civil, expressamente determina isso mesmo: que, daqui por diante, novas irregularidades não sejam mais cometidas, porque de irregularidades todos nós estamos fartos e é preciso pôr um ponto final em tudo isso.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno que estabelece que não haverá votação de proposição nas sessões de segundas e sextas-feiras, a matéria permanecerá na Ordem do Dia, em fase de votação, até amanhã, quando esta poderá ser processada.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Ainda em obediência ao art. 168 do Regimento Interno, segundo o qual não se processará a votação de proposição nas sessões de segunda e sexta-feira, as matérias constantes dos itens 3 a 19 da Ordem do Dia da presente sessão, em fase de votação, permanecerão em Ordem do Dia até amanhã, quando poderão ser votadas.

São os seguintes os itens que têm sua apreciação adiada:

— 3 —

#### PROJETO DE LEI DO DF N° 69, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 69, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que autoriza a desafetação de domínio de bens de uso comum do povo, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 4 —

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

Nº 81, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. c do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 81, de 1989, que autoriza o Gover-

no do Estado do Ceará a emitir Letras Financiarias do Tesouro do Estado (LFTF — CE), em montante equivalente ao valor das 2.839.913 Obrigações do Tesouro do Estado do Ceará (OTCE) que serão substituídas e extintas, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 5 —

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

Nº 82, DE 1989

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 82, de 1989, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, excepcional e temporariamente, seu limite de endividamento, para emissão dos títulos que menciona, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 6 —

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

Nº 84, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do

art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 84 de 1989, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), através do Convênio de Pagamento Recíproco Brasil/Argentina, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 7 —

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1989 (nº 44/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, em 12 de maio de 1988, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário, nos termos de substitutivo que oferece.

— 8 —

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1989, (nº 59/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das emendas à Convenção da Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite (Inmarsat) e ao Acordo Operacional, adotadas pela Quarta Assembléia das Partes Inmarsat, realizada em Londres, de 14 a 16 de outubro de 1985, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 9 —

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1989 (61/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica celebrado

entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em 27 de outubro de 1987, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 10 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1989, de autoria do Senador Jamil Haddad, que dispõe sobre o transporte de presos e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 97, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 11 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1989 (Complementar) de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que estabelece, nos termos do § 9º do art. 14, da Constituição, de 5 de outubro de 1988, prazo para desincompatibilização de Ministros de Estado, tendo

PARECER, sob nº 139, de 1989, da Comissão

de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Ney Maranhão, Jutahy Magalhães e Mansueto de Lavor.

— 12 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 63, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que autoriza a instituição da Fundação Memorial Israel Pinheiro e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 247, de 1989, da Comissão

do Distrito Federal.

— 13 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera a redação de dispositivos da Resolução nº 146, de 1980, alterada pelas Resoluções nº 50, de 1981, e 360, de 1983, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 159, de 1989, da Comissão

de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

— 14 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 51, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 152, de 1989), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.848,17 OTN, de julho de 1987, junto à Caixa Econômica Federal, tendo

PARECER, sob nº 277, de 1989, da Comissão

de Assuntos Econômicos, favorável à Emenda nº 1, de plenário, nos termos de substitutivo que oferece.

— 15 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 231, de 1989), que autoriza a concessão de garantia da União aos títulos que menciona, tendo

PARECER, sob nº 276, de 1989, da Comissão

de Assuntos Econômicos, favorável às Emendas de nºs 1 a 3, de plenário, nos termos de substitutivo que oferece.

— 16 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 566, de 1989, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, solicitando, nos termos regimentais, tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei do Senado nº 176, 178, 200, 211, 236 e 237, de 1989, dos Senadores Nelson Carneiro, Jutahy Magalhães, Antônio Luiz Maya, Francisco Rolemberg, Dirceu Carneiro e José Fogaça, respectivamente, que dispõem sobre a política para o setor agropecuário.

— 17 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989,

de Comissão Temporária, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

— 18 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, de autoria do Senador Olavo Pires e outros Senhores Senadores, que modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

— 19 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— Item 20:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 268, de 1989), do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1988, de autoria do Senador Leite Chaves, que susta o Decreto nº 96.991, de 14 de outubro de 1988, que “atribuiu competência para autorização de pagamentos e recebimentos por meio de outras instituições financeiras”.

Em discussão a redação final. (Pausa)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada.

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 25, DE 1988

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO N° DE, 1989

*Susta o Decreto n° 96.991, de 14 de outubro de 1988, que atribui competência para autorização de pagamentos e recebimentos por meio de outras instituições financeiras.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É sustado o Decreto n° 96.991, de 14 de outubro de 1988, que "atribui competência para autorização de pagamentos e recebimentos por meio de outras instituições financeiras", publicado no *Diário Oficial* de 17 de outubro de 1988.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— Item 21:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer n° 266, de 1989), do Projeto de Decreto Legislativo n° 27, de 1989 (n° 57/89, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da "Convenção sobre Pronta Notificação de Acidente Nuclear" e da "Convenção sobre Assistência no Caso de Acidente Nuclear ou Emergência Radiológica", aprovadas durante a sessão especial da Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atômica, em Viena, de 24 a 27 de setembro de 1986.

Em discussão a redação final. (Pausa)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

O projeto voltará à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 27, DE 1989

(N° 57/89, na Câmara dos Deputados)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado, nos

termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO N°, DE 1989

*Aprova os textos da "Convenção sobre Pronta Notificação de Acidente Nuclear" e da "Convenção sobre Assistência no Caso de Acidente Nuclear ou Emergência Radiológica", aprovadas durante a sessão especial da Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atômica, em Viena, de 24 a 27 de setembro de 1986.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os textos da "Convenção sobre Pronta Notificação de Acidente Nuclear" e da "Convenção sobre Assistência no Caso de Acidente Nuclear ou Emergência Radiológica", aprovadas durante a sessão especial da Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atômica, em Viena, de 24 a 27 de setembro de 1986.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos ou ajustes complementares de que possa resultar a revisão ou a modificação do presente documento.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— Item 22:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer n° 267, de 1989), do Projeto de Lei do Senado n° 166, de 1989 (Complementar), de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que exclui, da incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a exportação para o exterior dos serviços que menciona, nos termos do inciso II do § 4º do art. 156 da Constituição Federal.

Em discussão a redação final. (Pausa)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 166, DE 1989 (Complementar)

*Exclui, da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, a exportação para o exterior dos serviços que menciona, nos termos do inciso II do § 4º do art. 156 da Constituição Federal.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência municipal, não incide nas exportações para o exterior dos serviços a seguir discriminados:

I — de engenharia, arquitetura e urbanismo;

II — de organização, programação, planejamento, assessoria, levantamento e processamento de dados, consultoria e auditoria;

III — de assistência técnica, científica e semelhante, inclusive os amparados por marcas e patentes;

IV — de reparos navais;

V — outros serviços definidos pelo Executivo Municipal como relevantes para expansão da atividade econômica exportadora.

Parágrafo único. Nos casos de exportação de serviços não compreendidos nos itens do art. 1º e que gozem de isenção de incentivos fiscais federais, os exportadores terão o direito de requerer ao órgão do Executivo Municipal a isenção do Imposto sobre Serviços.

Art. 2º Estão também, foram do campo de incidência do imposto a que se refere esta lei, todos os serviços assim declarados em acordos ou tratados internacionais de tributação e reciprocidade, ou outros de que o Brasil participe.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Item 23:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer n° 267, de 1989), do Projeto de Decreto Legislativo n° 24, de 1989 (n° 160/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, em 26 de agosto de 1986, bem como o protocolo que a integra.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

O projeto voltará à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 24, DE 1989 (N° 160/86, na Câmara dos Deputados)

*Aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, em 26 de agosto de 1986, bem como o Protocolo que a integra.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Preve-

nir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrado entre o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, a 26 de agosto de 1986, bem como o Protocolo, acordado no mesmo local e data, que a integra.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da presente Convenção, bem como aqueles que se destinem a estabelecer-lhe ajustes complementares.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Item 24:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 289, de 1989), do Projeto de Lei do DF nº 42, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que dispõe sobre normas para a proteção do meio ambiente, nos casos que especifica, apresentado por sugestão do Deputado Augusto Carvalho.

Em discussão a redação final. (Pausa.)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

O projeto vai à sanção do Governador do Distrito Federal.

É a seguinte a matéria aprovada:

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DO DF N° 42, DE 1989**

*Dispõe sobre normas para a proteção do meio ambiente, nos casos que especifica.*

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Todo projeto urbanístico e toda exploração econômica da madeira ou lenha a serem realizados em área superior a vinte hectares ou em área inferior à retro-referida, quando considerada como de relevante interesse ambiental pelo órgão competente do Governo do Distrito Federal, dependerão de prévia elaboração de estudo sobre o impacto ambiental e do respectivo Relatório de Impacto sobre Meio Ambiente — Rima.

Parágrafo único. A autorização para a execução de projeto e para a exploração referida no **caput** deste artigo será dada pelo órgão competente supracitado, após a realização do Relatório de Impacto sobre Meio Ambiente — Rima, respectivo, se o relatório em tela assim recomendar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Item 25:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 291, de 1989), do Projeto de Lei do DF nº 47, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, nas tabelas de pessoal que menciona.

Em discussão a redação final. (Pausa.)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

O projeto vai à sanção do Governador do Distrito Federal.

É a seguinte a matéria aprovada:

**REDAÇÃO FINAL DE PROJETO DE LEI DO DF N° 47, DE 1989**

*Cria funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, nas tabelas de pessoal que menciona.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas, mediante transformação e supressão de empregos em comissão e de função em comissão, na forma do anexo a esta lei, funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, código LT-DAL-110, nas Tabelas de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana e na Tabela de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração de Ceilândia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO (Art. 1º da Lei nº 6670 de 6 de novembro de 1989)						
EMPREGOS EM COMISSÃO TRANSFORMADOS OU SUPRIMIDOS			FUNÇÕES DO GRUPO DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS, RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO OU SUPRESSÃO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO			
NÚMERO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRÉLATO
01	<u>DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL</u>					
01	<u>DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO</u> Chefe da Seção de Material	EC-04	01	<u>DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO</u> Chefe da Seção de Material	LT-DAI-111.3	Agente Administrativo
01	<u>DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL</u> Chefe da Seção Topografia	EC-04	01	<u>DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL</u> Chefe da Seção Topografia	LT-OAI-111.3	Agente de Serviços de Engenharia
01	<u>CONSELHO RODOVIÁRIO DO DF</u> Assessor Auxiliar	EC-04	01	<u>CONSELHO RODOVIÁRIO DO DF</u> Assistente	LT-DAI-112.3	Agente Administrativo
01	<u>ADMINISTRAÇÃO DE CEILÂNDIA</u> Chefe da Seção de Pessoal	EC-06	01	<u>ADMINISTRAÇÃO DE CEILÂNDIA</u> Chefe da Seção de Pessoal	LT-OAI-111.3	Agente Administrativo ou Fotógrafo
03	<u>SERVICIO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA</u> Chefe do Núcleo de Apropriação e Custos	EC-05	03	<u>SERVICIO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA</u> Chefe do Núcleo de Apropriação e Custos	LT-DAI-111.3	Agente Administrativo

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Item 26:

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1986 (nº 1.945/83, na Casa de origem), que inclui o Fotógrafo Autônomo no Quadro de atividades e profissões a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

Parecer, sob nº 269, de 1989, da Comissão

— Diretora, oferecendo a redação do vencido.

Discussão do substitutivo, em turno suplementar. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o substitutivo é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

À matéria voltará à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

**REDAÇÃO DE VENCIDO PARA TURNO SUPLEMENTAR DO SUSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 78, DE 1986 (Nº 1.945/83, NA CASA DE ORIGEM).**

*Inclui o fotógrafo autônomo no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de fotógrafo profissional é livre, em todo o território nacional, aos que satisfizerem as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Considera-se fotógrafo profissional aquele que, com o uso da luz obtém imagens estáticas ou dinâmicas em material fotossensível, com a utilização de equipa-

mento ótico apropriado, seguindo o processamento normal e eletromecânico desse material para quaisquer fins.

Art. 2º As profissões de fotógrafo profissional e de técnico em fotografia compreendem o exercício habitual e remunerado das seguintes atividades:

I — produção de fotografia para quaisquer fins;

II — ensino de técnicas de fotografias; e

III — serviço de assessoria, organização e orientação previstos no art. 32 desta Lei.

Art. 3º O exercício da profissão de fotógrafo profissional e de técnico em fotografia, com as atribuições estabelecidas nesta Lei, só será permitido aos profissionais assim considerados:

I — fotógrafos profissionais diplomados por escolas de nível superior, cujos cursos sejam oficialmente reconhecidos;

II — técnicos em fotografia portadores de certificado de conclusão de curso técnico de fotografia em nível de 2º grau e de certificados, mediante aprovação de currículo e carga horária, ouvido o Conselho Federal de Educação;

III — diplomados por escola estrangeira que hajam revalidados seus diplomas no Brasil, consoante estabelecido em lei;

IV — profissionais não diplomados que, na data da publicação desta Lei, tenham, na prática da profissão, exercício por período igual ou superior a dois anos, observado o disposto no art. 33;

V — aqueles que, mesmo após a publicação desta Lei, formarem-se pela prática, no exercício de profissão, nos Estados onde não haja cursos, por período igual ou superior a dois anos, quando então serão regulados como "provisionados" pelo Conselho Regional, mediante avaliação de capacidade profissional, ouvidos os sindicatos e associações profissionais da classe.

Art. 4º Os profissionais de que trata esta Lei somente poderão exercer suas atividades, se devidamente inscritos nos Conselhos Regionais, a cuja jurisdição estejam subordinados.

Parágrafo único. As atividades dos fotógrafos profissionais, em empresas jornalísticas, são exclusivas de repórter fotográfico, na forma das disposições legais referentes ao exercício da profissão de jornalista.

## CAPÍTULO II

### *Dos Conselhos Federal e Regionais dos Fotógrafos Profissionais*

Art. 5º É criado, na Capital da República, o Conselho Federal dos Fotógrafos Profissionais, com jurisdição em todo o território nacional, e um Conselho Regional dos Fotógrafos Profissionais em cada Capital de Estado, nos territórios e no Distrito Federal, denominado segundo sua jurisdição, que abrange a respectiva unidade da Federação.

Art. 6º Os Conselhos Federal e Regionais ora instituídos constituirão, em seu conjunto, órgãos com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, destinados a zelar pela fiel observância dos princípios da ética, da defesa e da disci-

plina dos que exercem atividade profissional de fotógrafo profissional, nos termos desta Lei.

§ 1º O Conselho Federal dos Fotógrafos Profissionais será constituído de nove membros, eleitos por maioria absoluta, em escrutínio secreto, pela Assembléia Geral dos Delegados dos Conselhos Regionais.

§ 2º O Conselho Federal será instalado dentro de cento e oitenta dias a contar da data da publicação desta Lei.

§ 3º A Assembléia de instalação será presidida por um representante do Ministério do Trabalho e constituída por delegados eleitos das entidades representativas da categoria profissional dos fotógrafos profissionais, de existência legal por mais de um ano, eleitos por voto secreto em assembléia das respectivas entidades.

§ 4º Para a Assembléia de que trata o parágrafo anterior, cada entidade indicará três delegados eleitos, devidamente habilitados para o exercício da profissão, inscritos nas respectivas entidades de classe e no pleno gozo de seus direitos.

§ 5º Onde não houver associação profissional dos fotógrafos profissionais, caberá ao Conselho Federal dispor a respeito.

Art. 7º São atribuições do Conselho Federal dos Fotógrafos Profissionais:

I — representar os fotógrafos profissionais em caráter nacional, encaminhando as decisões dos Conselhos Regionais às Assembléias dos Delegados Regionais;

II — elaborar o código de ética profissional dos fotógrafos profissionais, a ser aprovado em Assembléia Geral dos Delegados dos Conselhos Regionais;

III — organizar seu regimento interno, a ser aprovado pela Assembléia Geral dos Delegados dos Conselhos Regionais;

IV — organizar os regulamentos que dispõem sobre as especialidades técnicas dos fotógrafos profissionais e dos técnicos em fotografia, dos auxiliares e aprendizes de técnicos em fotografia, a serem aprovados na mesma forma dos itens anteriores;

V — eleger a sua diretoria;

VI — aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais em consonância com o seu regimento interno;

VII — dirimir dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais;

VIII — julgar, em última instância, os recursos interpostos das decisões dos Conselhos Regionais;

IX — promover a instalação dos Conselhos Regionais;

X — dispor sobre a organização e o funcionamento de suas assembléias gerais, ordinárias e extraordinárias, e a dos Conselhos Regionais;

XI — publicar, anualmente, a relação dos fotógrafos profissionais inscritos;

XII — aprovar, anualmente, as contas próprias e as dos Conselhos Regionais, encaminhando-as dentro dos prazos legais à apreciação do Tribunal de Contas da União;

XIII — fixar, anualmente, as anuidades, taxas, contribuições e emolumentos devidos pelos fotógrafos profissionais;

XIV — elaborar a previsão orçamentária da receita e da despesa anual, fixando os valores dos **jetons** a serem pagos aos membros dos Conselhos; e

XV — resolver os casos omissos.

Art. 8º São atribuições dos Conselhos Regionais:

I — eleger sua diretoria;

II — registrar os profissionais habilitados de acordo com a lei e expedir as respectivas carteiras profissionais;

III — acompanhar os auxiliares e aprendizes dos técnicos em fotografia e expedir carteiras especiais;

IV — fiscalizar o exercício da profissão, apreciando as reclamações e representações escritas, oferecidas a seu conhecimento;

V — instaurar processo e impor multas e penas de advertências, suspensão e cancelamento do registro profissional e dos casos especiais, de acordo com os regulamentos aprovados, assegurando sempre o direito de defesa do interessado;

VI — propor ao Conselho Federal as provisões necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício profissional;

VII — eleger seus delegados para o Conselho Federal;

VIII — apresentar anualmente, ao Conselho Federal, as contas da gestão administrativa do exercício financeiro anterior;

IX — elaborar a previsão orçamentária da receita e da despesa anual; e

X — resolver os casos omissos.

Art. 9º Da decisão dos Conselhos Regionais, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de trinta dias, para o Conselho Federal.

Art. 10. As penalidades a que se refere o inciso V do art. 8º serão graduadas conforme a natureza da infração e de acordo com as consequências do ato sobre o exercício da profissão.

Art. 11. Os membros do Conselho Federal e Regionais deverão ser brasileiros, e seus mandatos terão a duração de três anos.

Art. 12. Os Conselhos Federal e Regionais serão administrados por uma diretoria composta de presidente, vice-presidente, primeiro-secretário, segundo-secretário, primeiro-tesoureiro, segundo-tesoureiro e mais três conselheiros.

Parágrafo único. O presidente terá a representação legal do respectivo Conselho, cabendo-lhe, além do voto normal, o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 13. A renda do Conselho Federal será constituída de 20% da renda bruta dos Conselhos Regionais, além de doações, legados, subvenções e rendas patrimoniais eventuais.

Parágrafo único. Nos Estados, Territórios e no Distrito Federal, onde não forem instalados os Conselhos Regionais, a fiscalização do exercício profissional e os respectivos registros referidos nesta Lei serão realizados pelo Conselho Regional mais próximo, a critério do Conselho Federal.

Art. 14. Constituem infrações praticadas no exercício da profissão:

I — recusar a apresentação da carteira profissional, quando solicitada por quem de direito;

II — auxiliar ou facilitar, por qualquer meio, o exercício da profissão aos que estiverem proibidos de exercê-la;

III — revelar improbidade profissional;

IV — prejudicar os interesses confiados a seus cuidados;

V — violar o sigilo profissional;

VI — exercer concorrência desleal; e

VII — deixar de pagar taxas, contribuições, anuidades ou emolumentos devidos aos órgãos representativos da classe.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade criminal e civil, essas infrações serão objeto de processo a ser instaurado pelos Conselhos Regionais de fotógrafos profissionais.

§ 2º Em caso de reincidência, serão aplicadas as penalidades mais graves de conformidade com o item V do art. 8º.

Art. 15. As rendas dos Conselhos Regionais serão constituídas de anuidade, taxas, emolumentos, doações, legados, subvenções e rendas patrimoniais eventuais.

§ 1º O fotógrafo pagará ao Conselho Regional de sua jurisdição, até o último dia de março de cada ano, uma anuidade cujo valor será estabelecido pelo Conselho Federal.

§ 2º A anuidade de que trata o parágrafo anterior ficará sujeita à incidência de juros e correção monetária, quando seu pagamento for efetuado fora do prazo.

§ 3º A taxa de inscrição, cobrada dos profissionais que requererem seu registro nos respectivos Conselhos Regionais, será de cinqüenta por cento do valor correspondente a uma anuidade.

§ 4º As empresas que executem serviços profissionais de fotografia, inclusive as que explorem serviços de processamento automático ou manual, bem como as de fotoacabamento de fotografia, ficarão obrigadas a recolher ao Conselho Regional de sua jurisdição uma anuidade que será estabelecida pelo Conselho Federal.

Art. 16. As empresas que tiverem por objetivo a realização de serviços fotográficos de qualquer natureza deverão provar aos Conselhos Regionais respectivos que essas atividades são executadas por profissionais habilitados e registrados.

Art. 17. Os serviços fotográficos de qualquer natureza, realizados em empresas públicas, bem como nos serviços públicos federal, estadual e municipal, deverão ser executados por profissionais, e sua supervisão será realizada por profissional legalmente habilitado.

Art. 18. Os Conselhos Regionais, através de suas diretorias, prestarão contas ao Conselho Federal até o último dia de abril de cada ano.

Parágrafo único. — O Conselho Federal submeterá ao plenário dos representantes dos Conselhos Regionais, até o dia 30 de junho de cada ano, a prestação de suas contas e as homologações das contas apresentadas pelos Conselhos Regionais.

Art. 19. Os Conselhos Regionais poderão, por seus procuradores, promover, perante

a Justiça Eleitoral e mediante execução fiscal, a cobrança das anuidades, taxas e emolumentos previstos nesta lei.

Art. 20. Aos Conselhos Federal e Regionais compete representar junto às autoridades competentes, para fins de direito, nos casos de:

I — exercício ilegal da profissão de fotógrafo profissional;

II — questões relativas ao direito autoral de trabalhos fotográficos.

Parágrafo único. Ao Conselho Federal compete:

I — estabelecer normas reguladoras da entrada de fotografias produzidas no estrangeiro no mercado profissional do País;

II — obter das autoridades competentes medidas acauteladoras visando à proteção do exercício profissional do fotógrafo profissional brasileiro, no País e no estrangeiro;

III — buscar instrumentos que permitam, livres de impostos, a importação de equipamentos e materiais especializados necessários ao exercício da profissão.

Art. 21. Para efeito de inscrição nos quadros do Conselho Regional, o candidato deverá fazê-lo por escrito com os seguintes documentos:

I — carteira de identidade;

II — número do CIC ou CGC;

III — prova de quitação com o serviço militar, se da sexo masculino;

IV — título de eleitor;

V — comprovação do enquadramento no disposto no parágrafo único do art. 1º e nos incisos I, II, IV e V do art. 3º desta lei.

§ 1º Para os estrangeiros serão dispensadas as exigências contidas nos incisos III e IV deste artigo, exigida, porém, a prova de permanência legal no País.

Art. 22. Os Conselhos Regionais expedirão as respectivas carteiras profissionais, observando a ordem numérica crescente da inscrição.

Art. 23. Na carteira profissional dos fotógrafos profissionais, constarão os seguintes dados:

I — nome por extenso;

II — filiação;

III — data e local de nascimento;

IV — número de inscrição;

V — local da sua atividade; e

VI — fotografia e assinatura.

§ 1º A carteira profissional constituirá documento de identificação e será válida perante qualquer autoridade pública, em todo o território nacional.

§ 2º Na carteira profissional poderão constar observações referentes ao exercício da profissão do seu portador, inclusive proibições e impedimentos.

Art. 24. Os casos de transferência do exercício regular da profissão, de uma zona de jurisdição do Conselho Regional para outra, ou o exercício regular da profissão em mais de um Estado da Federação, dependerão da autorização expressa dos Conselhos Regionais envolvidos, e serão anotados na carteira profissional.

Art. 25. A expedição da carteira profissional estará sujeita à cobrança de taxa que será fixada pelo Conselho Federal.

### CAPÍTULO III Disposições Gerais

Art. 26. Todos os trabalhos fotográficos produzidos deverão conter obrigatoriamente o nome e o número da inscrição no Conselho Regional do Profissional que os executou.

Parágrafo único. Os trabalhos fotográficos produzidos por empresa legalmente habilitada deverão, também, conter a razão social ou o nome de fantasia e sede do estabelecimento.

Art. 27. Ao fotógrafo profissional será vedada fazer executar serviços profissionais por terceiros que não estejam habilitados na forma desta lei.

Art. 28. Os fotógrafos profissionais serão civil e criminalmente responsáveis pelos seus serviços profissionais e pelos serviços executados por seus prepostos.

Parágrafo único. Aos fotógrafos profissionais não caberá, porém, nenhuma responsabilidade, exceto a de qualidade, pelo uso que venha a ser dado ao seu trabalho, por seu empregador ou por terceiros.

Art. 29. Toda fotografia publicada com finalidade noticiosa ou de ilustração, por qualquer pessoa física ou jurídica, deverá conter, em seu respectivo texto, o nome e o número de inscrição, no Conselho Regional do profissional que a executou.

Art. 30. Toda pessoa física ou jurídica é obrigada a pagar os direitos autorais ao fotógrafo profissional que produzir fotografias, sempre que essas forem repassadas ou negociadas, ou seus direitos cedidos, no País e no estrangeiro, qualquer que seja a condição profissional a que o autor esteja subordinado.

Art. 31. O fotógrafo profissional legalmente habilitado, no exercício das suas atividades, somente será responsável, na forma desta lei, por um único estabelecimento ou em empresas produtora de fotografias.

Art. 32. Nas empresas públicas ou privadas, os projetos ou trabalhos que envolvam produção de fotografias deverão ter um profissional devidamente registrado para coordenar e/ou executar os referidos projetos.

Art. 33. Os fotógrafos profissionais que, na data da vigência desta lei, estiverem no exercício da profissão, serão inscritos nos Conselhos Regionais, desde que o requeiram, no prazo de trezentos e sessenta dias, mediante provas do exercício da atividade por período igual ou superior a dois anos, como ocupação preponderante e principal meio de sustento, e declaração da entidade sindical onde seja filiado.

§ 1º Para efeito da inscrição de que trata o caput deste artigo, os candidatos deverão apresentar, entre outros, os seguintes documentos:

I — para os profissionais subordinados à relação de emprego, carteira de trabalho devidamente anotada pelo empregador;

II — para os funcionários públicos, certificado da repartição competente;

III — para o profissional autônomo:  
 a) certificado da prefeitura municipal; e  
 b) prova de pagamento da contribuição previdenciária;

IV — para o reporter fotográfico, a carteira profissional de Jornalismo;

V — para as empresas de prestação de serviços fotográficos:

- a) prova de registro de firma na Junta Comercial;
- b) contrato social no qual é explicitamente citado o responsável técnico profissional; e
- c) registro na Fazenda Federal.

§ 2º Os fotógrafos profissionais que, à data da publicação desta lei, não lograrem inscrição, por carência de tempo de serviço, serão inscritos como "provisionados", à exceção dos titulares de empresas, até que completem dois anos de serviço profissional.

Art. 34. Para os efeitos desta lei, não terão validade os "certificados" e "diplomas" expeditos por cursos resumidos, simplificados, intensivos, de férias, por correspondência, ou avisos.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Federal dos Fotógrafos Profissionais, ouvido o Conselho Federal de Educação, a avaliação dos cursos de fotografia, para os efeitos do disposto no art. 3º, incisos I e II, da presente Lei.

Art. 35. A duração normal da jornada de trabalho do fotógrafo profissional é de cinco horas diárias ou trinta horas semanais.

§ 1º A aposentadoria por tempo de serviço do fotógrafo profissional é aos vinte e cinco anos, prestados ininterruptamente, ou aos cinqüenta e cinco anos de idade, devido à periculosidade e risco de vida.

§ 2º O trabalho prestado além da limitação diária prevista neste artigo será considerado extraordinário, aplicando-se-lhe o disposto nos arts. 59 e 61 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 36. A atividade de fotógrafo profissional é considerada insalubre.

Art. 37. É incluída, no Quadro de Atividades e Profissões, a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, como categoria diferenciada, a atividade profissional de fotógrafo autônomo.

Art. 38. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar da sua publicação.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Item 27:

Discussão, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do DF nº 54, de 1989, que reestrutura a categoria funcional de Assistente Jurídico do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 1973, fixa sua retribuição, e dá outras providências.

(Término do prazo da Comissão do Distrito Federal para apresentação do relatório — 2-11-89).

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO N° 597, DE 1989**

O Projeto de Lei do Distrito Federal nº 54, de 1989, foi aprovado por esta Casa em 20 de setembro último, tendo seus autógrafos sido recebidos pelo Governador do Distrito Federal em 22 de setembro passado, que dispunha de 15 dias úteis para vetá-lo ou sancioná-lo, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 157, de 1988, desta Casa.

Ocorre que o Governador do Distrito Federal decidiu manifestar seu voto total ao referido projeto em 17 de outubro último, por intermédio da remessa ao Senado Federal da Mensagem nº 103/89, deixando, portanto, transcorrer os 15 dias úteis a ele facultado, somente o fazendo no 16º dia, quando já lhe era defeso sancionar ou mesmo vetar a proposição em apreço.

A perda do prazo por parte do Chefe do Executivo local deveu-se à entendimento equivocado quanto à comemoração do feriado de 12 de outubro — Dia de Nossa Senhora da Aparecida, padroeira do Brasil e de Brasília.

Antecipada nacionalmente a comemoração para a segunda-feira da mesma semana em que caiu o referido feriado, na forma do que dispõe a Lei nº 7.320, de 1985, houve por bem o Governador do Distrito Federal estender a sua comemoração também ao dia 12, uma quinta-feira, não considerando, por conseguinte, esse dia como sendo útil para a contagem do prazo para o veto ou sanção do citado projeto de lei.

Numa primeira análise, pode-se afirmar, com convicção, ter o Governador do Distrito Federal descumprido a mencionada Lei nº 7.320, de 1985, que dispõe sobre a comemoração de feriados, quer seja no âmbito federal, estadual ou municipal. Somente por intermédio da autorização de uma norma de, pelo menos, o mesmo nível hierárquico, ou seja, uma outra lei federal, seria lícito comemorar um feriado não excepcionado pela própria Lei nº 7.320, de 1985, em outro dia que não fosse a segunda-feira.

Por outro lado, considerando que quem faz as vezes de Câmara Distrital é o Senado Federal, órgão do Poder Legislativo da União, não poderiam ser adotados critérios dispareus para a contagem de prazo comum a esta Casa e ao Governo do Distrito Federal, muito menos ser aceita a prevalência da vontade de um dos Poderes de uma Unidade da Federação sobre um Poder da União, a teor da *mens legis* do art. 24, § 3º, da Constituição Federal, que somente permite o exercício da competência legislativa plena estadual, para atender a suas peculiaridades, na inexistência de lei federal sobre normas gerais.

Note-se, ainda, que os prazos no Senado Federal correram normalmente no dia 12 de

outubro passado, inclusive para as demais matérias do Distrito Federal.

Não só na própria Administração do Distrito Federal diversos setores funcionaram naquele dia, como também o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, onde todos os prazos correram sem qualquer anomalia.

Em conclusão, entende-se que, não havendo o Governador do Distrito Federal vetado ou sancionado o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 54, de 1989, dentro do prazo que lhe foi conferido, é indubiatável que seu silêncio importou em sanção, razão pela qual requeremos ao Plenário desta Casa, com amparo no disposto no art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal, que a matéria em análise seja promulgada pelo seu Presidente ou Vice-Presidente, na forma do que determina o art. 10, §§ 3º e 12 da Resolução nº 157, de 1988, desta Casa.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 1989.  
 — Senador **Maurício Corrêa**.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— A proposição vai ao exame da Presidência, que dará a sua deliberação na sessão de amanhã.

**O Sr. Mauro Benevides** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES F(PMDB) —**

CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Exº, avocando, como o faz, o exame desta matéria, configurada a omissão se fosse o caso, do Governador do Distrito Federal, caberia a V. Exº, nos termos do que estabelecem a Constituição e a Resolução nº 157, promulgar o referido diploma legal. Permita-me, Sr. Presidente, com a autoridade de quem apoiou a redação original, favorecendo essa categoria de servidores, no caso os assistentes jurídicos, com o enquadramento e melhoria salarial expressiva, permita-me lembrar que o dia 12 de outubro, referenciado na exposição do eminentíssimo Senador Maurício Corrêa, foi considerado feriado em Brasília. As repartições ligadas ao GDF não funcionaram nessa data e, consequentemente, o expediente do Palácio do Buriti também não se realizou, em função de uma tradição existente em Brasília, e até agora respeitada indiscutivelmente por todos os governadores.

Solicito portanto, a V. Exº, leve em consideração esse fato, quando, no dia de amanhã, V. Exº tiver que decidir e fazer a respectiva comunicação ao Plenário do Senado Federal. Ora, se o Governador, até aqui, tem respeitado rigorosamente todos os prazos estabelecidos pela Resolução nº 157, não teria sentido que, ao decidir pela aprovação de um voto, S. Exº fosse ultrapassar aquele prazo que legalmente lhe fora conferido.

Portanto, estávamos, de fato, diante da simultaneidade de um feriado com o mesmo objetivo, ou seja, foi assegurada a sua antecipação para segunda-feira pelo Governo Fede-

ral e mantido na sua data cronológica em Brasília, exatamente por ser a data dedicada à Santa Padroeira da cidade, à protetora desta cidade. Não fosse este fato, o caso não teria ganho um dimensionamento de relevância que justificasse a caracterização da perda de prazo para aposição do voto por parte do Sr. Governador Joaquim Roriz.

Solicito, pois, a V. Ex<sup>a</sup> se debruce sobre essa situação de fato e, ao externar amanhã o seu ponto de vista, e através dele a sua posição, não venhamos aqui a apenar o Governador ou o próprio GDF com uma decisão que, se adotada, significaria a validade de um projeto que, segundo o Governador, fugiria aos padrões de remuneração atribuída aos demais servidores do GDF. (Muito bem!)

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (PDS — PA) — Pela ordem.) — Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> já tomou a decisão de fazer o exame pela Mesa Diretora desse requerimento do nobre Senador Maurício Corrêa. Apenas ouvi a leitura muito rapidamente e a mim me chamou a atenção o fato de que ora se argumenta com o Senado Federal, ora se argumenta com a Câmara do Distrito Federal. Passamos a ser os Deputados Distritais.

Como Assembléa Distrital, realmente, no dia 12 de outubro, o Senado não poderia funcionar, não teria cabimento. Nós funcionamos aqui, porque era Senado Federal, com matéria federal. Então, o fato de matéria federal ter tido sequência, não implica, necessariamente, na minha pobre opinião, caracterizar que também deverá ter sequência qualquer assunto pertinente ao Distrito Federal, como tal.

É a observação que gostaria de transmitir a V. Ex<sup>a</sup>, convencido, entretanto, que ninguém melhor do que V. Ex<sup>a</sup> dará uma solução justa ao problema.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

A Presidência convoca sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação de projetos de lei do Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemburg.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBURG** (PMDB — SE) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sergipe orgulha-se de ter contribuído, ao longo de sua história, com talentosos nomes para a formação da cultura nacional, enriquecendo-a sobremaneira. Pontuam personalidades como Tobias Barreto, Sílvio Romero, Gilberto Amado, João Ribeiro. Ainda agora, a seção sergipana da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) promoveu conferência em

Aracaju, a cargo da professora Vera Lúcia Salles, da Universidade do Maranhão, sobre a figura de João Ribeiro. A ilustre catedrática é, na verdade, a melhor pessoa para falar sobre João Ribeiro, pois defendeu, no curso de mestrado que fez na Universidade de São Paulo, tese a respeito do insigne sergipano, como jornalista científico.

João Ribeiro nasceu a 24 de junho de 1860 no município sergipano de Laranjeiras, com o nome de João Baptista Ribeiro de Andrade Fernandes. Realizou seus estudos secundários em Aracaju, até 1900, e, no ano seguinte, viajou para o Rio de Janeiro, onde prestou exames para a cátedra de Português e História no famoso e conceituado Colégio Pedro II, sendo aprovado. Ingressou na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, graduando-se em Ciências Jurídicas e Sociais no ano de 1894. Com o propósito de alargar seus conhecimentos, resolveu conhecer o Velho Mundo, embarcando para lá em 1905, visitando vários países, Itália, França, Inglaterra, Alemanha. Preparou e editou, então, em Berlim, a revista "O Novo Mundo", em português. Voltando ao Brasil, depois de seu péríodo europeu, onde realmente aprofundou seu conhecimento no que havia de mais avançado nas ciências humanas e exatas da época, ilustrando mais ainda sua esclarecida mente e ampliando sua percepção do mundo, João Ribeiro participou na Capital da República, da vida científica e literária brasileira, quando teve oportunidade de conviver com os mais notáveis talentos do fim do século dezenove em nosso País. Coroando a sua posição de vanguarda nos meios intelectuais, João Ribeiro foi eleito, em 1898, para uma vaga na Academia Brasileira de Letras.

Novamente empreendeu, em 1901, viagem de estudos à Europa e decidiu, após retorno ao Rio de Janeiro, residir na Suíça em 1913. Com a desflagração da Primeira Guerra Mundial, em 1914, João Ribeiro viu-se obrigado a voltar para o Brasil. Em 1927, foi eleito presidente da Academia Brasileira de Letras. Morreu no Rio de Janeiro a 13 de abril de 1934. A Livraria Agir Editora lançou em 1960, na sua coleção "Nossos Clássicos", um volume sobre sua vida e obra, de autoria do escritor Mário Leão, da Academia Brasileira de Letras.

João Ribeiro foi grande jornalista, escritor, filólogo e historiador. No jornalismo mostrou toda a sua versatilidade, como nos conta em sua tese a professora Vera Lúcia Salles:

"Na condição de jornalista, (João Ribeiro) não escreveu apenas artigos divulgando teorias e acontecimentos científicos, mas sua produção foi bem variada e se manifestou sob as mais diversas formas: crônicas, críticas literárias e ensaios."

Como historiador, João Ribeiro pontificou com profundos trabalhos e com sua contribuição de professor de História. Deixou publicada a sua "História do Brasil", em 1900, obra nacionalmente reconhecida de grande valor. No campo da filologia, publicou, em 1886, a "Gramática Portuguesa" que, entre outros méritos, incorporou à nossa língua, não só

novos neologismos, como também, expressões populares, principalmente o modo de falar brasileiro.

Mas foi como jornalista científico que o ilustre sergipano mais se destacou e ficou conhecido. A tese da professora Vera Lúcia Salles versa justamente sobre essa atividade intelectual. Falando sobre esse trabalho, o jornalista Demócrata Moura ressaltou a profundidade e seriedade da conferencista: "Na Universidade de São Paulo, a professora Vera Lúcia Salles de Oliveira Santos teve oportunidade de apresentar, em 1981, à Escola de Comunicação e Artes (ECA) uma valiosa e bem documentada dissertação de mestrado sob o título João Ribeiro como jornalista científico no Brasil. Para desenvolver e fundamentar a dissertação, a professora da ECA concentrar suas investigações no período que se estendeu de 1895 a 1934".

Pode-se dizer que João Ribeiro foi, no País, o pioneiro do jornalismo científico, divulgando as descobertas de Pasteur, Einstein, Max Plank, Kammerer, Koch, Bhor e também de brasileiros, como Carlos Chagas, Oswaldo Cruz, Nina Rodrigues. Incentivou, com sua produção jornalística, a fundação de grandes institutos de ciência, como Manguinhos, Buitantá e Biológico. Conviveu com os maiores luminares da ciência no Brasil no primeiro quartel deste século: Pandiá Calógeras, Emílio Goeldi, Vital Brasil, Adolfo Lutz, Miguel Couto, mantendo com os mesmos um intercâmbio constante de idéias e pensamentos.

O completo domínio da Língua Portuguesa, grande filólogo que era, aliado ao profundo conhecimento da ciência de então, ensejaram a João Ribeiro se exprimir, em seus artigos jornalísticos, com grande naturalidade e clareza, tornando-os plenamente acessíveis ao grande público. Isto contribuiu para a democratização do saber, pois exatamente a sua preocupação maior era divulgar ao máximo a ciência entre o nosso povo. E pode-se imaginar o seu imenso trabalho num país em que a maioria da população era analfabeta.

O seu jornalismo científico abarcou praticamente todos os ramos do saber e o avanço mundial das ciências naturais e humanas: botânica, zoologia, bioquímica, medicina, linguística, filologia, etimologia, antropologia, filosofia, história, psicologia e sociologia. Desenvolveu relevante papel na divulgação, através de jornais diários, de todo esse saber teórico e prático, estimulando-o no seio da comunidade científica nacional, e ainda entre as diversas camadas da população. Escreveu para jornais do Rio e de São Paulo: *O Imparcial*, *O Jornal*, *Jornal do Brasil*, *o Comércio de São Paulo*, *O Dia*.

Continuando, Sr. Presidente, diremos, como a jornalista Vera Lúcia Salles, sobre o nosso conterrâneo João Ribeiro: "Ele não se contentava em guardar só para si, mas procurava transmiti-lo, cumprindo sua função de comunicador". João Ribeiro é daqueles talentos que engrandece e ilumina a sua época e o meio em que viveu. Soube, como ninguém, interpretar fielmente aquele momento de expansão e desenvolvimento das ciências, ocorrido no

último quartel do século passado e o primeiro deste, e traduzi-lo em termos inteligíveis para o grande público. Marcou o seu tempo e sua geração.

João Ribeiro foi um das maiores polígrafos da cultura brasileira. Espírito dos mais cultos, talento multiforme deixou para nossa cultura uma rica contribuição tão ampla quanto variada. Foi prosador, poeta, filólogo, historiador, pedagogo, crítico literário, folclorista, em tudo deixando a marca de sua curiosidade intelectual e de homem atualizado no seu tempo.

Como filólogo e gramático sua obra em conjunto reflete um analista sensível e renovador capaz de se interessar tanto pelos fatos da língua escrita como da falada. Nesse campo deixou-nos "Estudos Filológicos" (1885), a "Gramática Portuguesa" (1889), e "Frases Feitas" (1908) é um compêndio escolar, didaticamente bem renovador — "A Língua Nacional" (1921).

Como historiador mercê de sua capacidade de síntese interpretativa e do seu estilo fluente e agradável seus livros: História do Brasil (1900) e História Universal (1918) alcançaram grande penetração escolar.

Sua obra crítica cobre um período de quase quarenta anos, desde Machado de Assis, Lima Barreto chegando inclusive aos modernos como José Lins do Rego, Mário Bandeira e Carlos Drummond de Andrade.

Foi um dos primeiros autores a se interessar pelo Folclore, deixando-nos nesse campo, "O Elemento Negro" (1937) e as "Frases Feitas" (1908).

Um homem que acumulou os conhecimentos mais atualizados e significativos de sua época, mas que, principalmente, teve sempre a preocupação de compartilhar esse saber, de maneira clara e objetiva com seus contemporâneos.

Assim, sobre essa personalidade poliedrica de João Ribeiro, que apresentou tantos ângulos notáveis de contribuição à nossa cultura, gostaria de enfatizar seu caráter de pedagogo, por vocação e temperamento, que tanto contribuiu para uma orientação mais liberal e atualizada em nossa educação.

Cabe assinalar que este pronunciamento é uma homenagem aos cinquenta e cinco anos transcorridos do falecimento desse insigne sergipano, que deixou seu nome consagrado na cultura brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no final do mês de outubro passado, faleceu em Fortaleza o professor José Ibiapina Siqueira, figura de marcante relevo em nossos círculos jurídicos, advogado de renome e catedrático aposentado da Faculdade de Direito do Ceará.

Homen de cultura humanística, foi aluno do tradicional Seminário da Prainha, ali alicerçando os seus conhecimentos abalizados, que o projetaram para um brilhante curso universitário, fido o qual se dedicou ao magistério e às lides advocacionais.

Tendo, dentre outros, como companheiro em movimentado escritório o saudoso José Martins Rodrigues, o Dr. José Ibiapina especializou-se em Direito Civil e Comercial, patrocinou causas, inclusive em Tribunal Superior, perante os quais era convidado a sustentar as teses que sempre soube defender com ar- gúcia e sapiência.

Docente de Direito Internacional Público, transformava as suas aulas em fascinante debates que embeveciam os seus alunos, entre os quais teve o privilégio de ver-me incluído, nos idos de 1951.

Arduoroso defensor dos ideais cooperativistas, fundou, em 1949, a Cooperativa de Crédito do Comércio e Popular Ltda., ao lado de Clóvis Arrais Maia, Abílio Vieira de Melo, Carlos Eduardo Benevides, Felipe Franklin de Lima e Raimundo Valmir Cavalcante Chagas, pontificando entre diretores e o quadro de associados como defensor de uma política de taxas justas, que não asfixiasse os tornadores de empréstimos.

Casado com D. Neide Siqueira, o extinto teve dois filhos, Dr. José Ibiapina Siqueira Júnior — diretor regional do Senac e advogado com larga militância forense — e Sílvia Helena Frota Caldas, casada com o engenheiro Francisco Frota Caldas, um dos líderes da construção civil no Ceará.

Embora afastado de suas atividades profissionais, freqüentava, mesmo aos 80 anos, o seu escritório de trabalho, situado no Palácio do Comércio, entregue aos dois filhos, que orientaram os seus setores jurídico e imobiliário.

Possuidor de uma conduta ética irrepreensível, Ibiapina Siqueira é sempre apontado como paradigma de nossa classe, mercê de sua competência e correção no cumprimento das tarefas cometidas pela selecionada clientela a que serviu, na defesa de interesses reconhecidamente legítimos.

Como ex-aluno do Professor José Ibiapina Siqueira e seu amigo pessoal, rendo, desta tribuna, o preito de minha homenagem à sua memória imperecível, que será cultuada reverentemente pela atual geração e as porviradoras.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Não há mais oradores inscritos.

A Presidência aproveita a oportunidade para saudar as crianças e as professoras que as trazem para o convívio com o mundo político-brasileiro, aqui representado pelos Senadores ora em plenário, e externa o desejo que sejam, no futuro, bons e dedicados cidadãos da Pátria, pedindo para que esse exemplo se multiplique em todo o Distrito Federal e em todo o País. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Nada mais havendo a tratar, a Presidência

encerra os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

### PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO N° 36, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do projeto Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, tendo

PARECER PRELIMINAR, por pedido de diligência.

— 2 —

### PROJETO DE LEI DO DF N° 59, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 4º, in fine, da Resolução nº 157, de 1988)

Votação, em turno único, do Projeto de lei do DF nº 59, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parcelamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal sob a forma de lotamentos ou condomínios de fato tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 3 —

### PROJETO DE LEI DO DF nº 69, de 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 69, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que autoriza a desativação de domínio de bens de uso comum do povo, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 4 —

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 81, de 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 81, de 1989, que autoriza o Governo do Ceará a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado (LFTF-CE), em montante equivalente ao valor das 2.839.913 Obrigações do Tesouro do Estado do Ceará (OTCE) que serão substituídas e extintas, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 5 —

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
Nº 82, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 82, de 1989, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, excepcional e temporariamente seu limite de endividamento, para emissão dos títulos que menciona, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 6 —

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 84, de 1989**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 84, de 1989, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares americanos), através do convênio de pagamento recíproco Brasil/Argentina, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 7 —

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1989 (nº 44/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, em 12 de maio de 1988, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário, nos termos de substitutivo que oferece.

— 8 —

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1989 (nº 59/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das Emendas à Convenção da Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite (Inmarsat) e ao Acordo Operacional, adotadas pela Quarta Assembleia das Partes Inmarsat, realizada em Londres, de 14 a 16 de outubro de 1985, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 9 —

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1989 (61/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em 27 de outubro de 1987, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 10 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1989, de autoria do Senador Jamil Haddad, que dispõe sobre o trans-

porte de presos e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 97, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 11 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1989 (Complementar), de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que estabelece, nos termos do § 9º do art. 14 da Constituição, de 5 de outubro de 1988, prazo para desincompatibilização de Ministros de Estado, tendo

PARECER, sob nº 139, de 1989, da Comissão

de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Ney Maranhão, Jutahy Magalhães e Mansueto de Lavor.

— 12 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 63, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que autoriza a instituição da Fundação Memorial Israel Pinheiro e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 247, de 1989, da Comissão do Distrito Federal

— 13 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera a redação de dispositivos da Resolução nº 146, de 1980, alterada pelas Resoluções nºs 50, de 1981, 360, de 1983 e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 159, de 1989, da Comissão

de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

— 14 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 51, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 152, de 1989), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.848, 17 OTN, de julho de 1987, junto à Caixa Econômica Federal, tendo

PARECER, sob nº 277, de 1989, da Comissão

de Assuntos Econômicos, favorável à Emenda nº 1, de plenário, nos termos de substitutivo que oferece.

— 15 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 231, de 1989), que autoriza a concessão de garantia da União aos títulos que menciona, tendo

PARECER, sob nº 276, de 1989, da Comissão

de Assuntos Econômicos, favorável às Emendas de nºs 1 a 3, de Plenário, nos termos de substitutivo que oferece.

— 16 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 566, de 1989, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, solicitando, nos termos regimentais, tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei do Senado nºs 176, 178, 200, 211, 236 e 237, de 1989, dos Senadores Nelson Carneiro, Jutahy Magalhães, Antônio Luiz Maya, Francisco Rollemburg, Dirceu Carneiro e José Fogaça, respectivamente, que dispõe sobre a política para o setor agropecuário.

— 17 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 539, de 1989, de autoria do Senador Gomes Carvalho, solicitando, nos termos regimentais, a convocação do Senhor Ministro dos Transportes, Doutor José Reinaldo Tavares, para prestar, perante o plenário, informações pertinentes à sua Pasta, especialmente com relação à situação das estradas brasileira.

— 18 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989,

da Comissão Temporária, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

— 19 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, de autoria do Senador Olavo Pires e outros Senhores Senadores, que modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições constitucionais transitórias.

— 20 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

— 21 —

Discussão, em turno único, do voto total aposto ao Projeto de Lei do DF nº 54, de 1989, que reestrutura a categoria funcional de Assistente Jurídico do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 1973, fixa sua retribuição, e dá outras providências.

(Término do prazo da Comissão do Distrito Federal para apresentação do Relatório — 2-11-89).

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 40 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. AUREO MELLO NA SESSÃO DE 13-10-89 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. AUREO MELLO** (PMDB — AM) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tive o prazer de relatar, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, projeto de lei, proposto pelo Sr. Senador Leopoldo Peres, disciplinando a efetivação do benefício previsto no art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Trata-se da concessão aos seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14-9-43, e amparados pelo disposto no Decreto-Lei nº 9.882, de 16-12-46, de pensão mensal vitalícia no valor de dois salários mínimos. O exame da matéria reaviva uma questão histórica que se resume, de um lado, numa antiga dívida social do estado brasileiro e, de outro, na justa aspiração de um conjunto de bravos e heróicos cidadãos desta Pátria, participantes da intensificação da produção da borracha e do esforço de guerra: são os trabalhadores, "os soldados da borracha" que, conclamados das populações nordestinas, como se afirma na justificação da proposição, emigraram para a Região Norte com a patriótica missão de repovoar os seringais e, assim, dar uma inestimável contribuição à consolidação da vitória dos aliados sobre as forças nipo-nazi-fascistas.

Sr. Presidente, analisando essa proposição, ainda não julgada na doura Comissão, conclui por uma emenda substitutiva, em que se alteram detalhes do texto aprovado na Constituição Federal em vigor, texto este que está redigido da seguinte maneira — art. 54 do Ato das Disposições Transitórias:

"Os seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, ... receberão, quando carentes, pensão mensal vitalícia no valor de dois salários mínimos.

§ 2º Os benefícios estabelecidos neste artigo são transferíveis aos dependentes reconhecidamente carentes.

§ 3º A concessão do benefício far-se-á conforme lei a ser proposta pelo Poder Executivo dentro de cento e cinqüenta dias da promulgação da Constituição."

A emenda que apresentei e que desejo incorporar definitivamente na regulamentação deste projeto, de minha lavra desde o princípio, conforme documentação que passarei a ler, visa escoimar o texto constitucional dessa exigência imperativa que é o atestado de carência, um atestado comprovando que o seringueiro que participou do esforço de guerra, como o chamado "soldado da borracha", que tiver tido êxito na vida ao ponto de não continuar em situação financeira de quase miséria,

bilidade, esse seringueiro não merecerá a retribuição da Nação brasileira pelo favor ou pelo esforço que dedicou a ela e ao seu povo.

A minha emenda que foi apresentada ao projeto de regulamentação do nobre Senador Leopoldo Peres, que veio a seguir de projetos de regulamentação de outros Srs. Senadores e ainda de um projeto de regulamentação trazido a destempo, mandado a esta Casa pelo Poder Executivo, a minha emenda diz:

"O estado de carência a que se refere o art. 2º desta lei será automaticamente reconhecido quando um beneficiário da pensão ou os seus dependentes auferirem rendimentos cujo valor não ultrapasse os limites da isenção do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza."

Vale a pena aqui me reportar à história deste texto constitucional que começou, Sr. Presidente, com a emenda por mim apresentada, em data de 15-10-87, e que foi aprovada pela respectiva Comissão tendo ao tempo o nº 477 do artigo e que dizia textualmente que "os seringueiros, chamados soldados da borracha, trabalhadores recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1983, amparados pelo Decreto-Lei nº 9.882, receberiam pensão mensal vitalícia no valor de três salários mínimos. E a concessão do presente benefício se faria conforme lei complementar, de iniciativa do Executivo, no prazo de cento e cinqüenta dias, após a promulgação".

Logo depois o Senador Aluizio Bezerra, da Representação do Acre, em data de 13 de janeiro do ano seguinte, quero dizer, em 1988, apresentou uma emenda já substitutiva a um texto da Comissão de Sistematização, que dizia:

"Dê-se ao parágrafo único do art. 21 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do projeto de Constituição, a seguinte redação:

Segue-se a redação do texto original, que S. Ex.º prevê, no parágrafo único:

"O benefício previsto neste artigo aplica-se aos seringueiros que hajam trabalhado na produção da borracha, na Região Amazônica, durante a II Guerra Mundial, contribuindo para o esforço de guerra."

Segundo o parecer da Comissão de Sistematização, e do nobre Relator, Deputado Bernardo Cabral, a emenda propõe nova redação ao parágrafo único, e aperfeiçoaria o texto do projeto, para tornar mais abrangente o universo dos beneficiários.

Foi dado o parecer pela aprovação.

A seguir, outras emendas e outros Colegas vieram em sequência àquela emenda ao antigo art. 477, que eu, no ano de 1987, apresentei, e que foi, pouco a pouco, recebendo as diversas modificações, os aperfeiçoamentos de outros Srs. Senadores. Porém, todas tiveram a sua origem nesta proposição, que está ao alcance de todos os computadores,

de toda a documentação desta Casa. Teve portanto, esta medida definitiva a sua semente iniciadora, o seu pontapé inicial, através da emenda de minha autoria, que foi apresentada precisamente em 1º de agosto de 1987.

Destaco a iniciativa desta proposição, apoiada posteriormente pelo Sr. Senador Olavo Pires, que também fez uma modificação ao art. 33 do Título X, das Disposições Transitórias, — que, nesta altura, de 477 artigos, já estava reduzido ao art. 33. S. Ex.º também, participou dessa jornada em que nós, Senadores da Amazônia, quer amazonenses, quer acreanos, quer rondonienses, tudo fizemos, e tudo continuamos a fazer, em favor de uma justa recompensa aos senhores seringueiros, cuja maioria, até hoje, continua em situação de aflição, de carência e angústia.

A imprescindibilidade do atestado de carência foi combatida por todos nós, principalmente pelos Senadores citados, que, logo após, a emenda que tive ensejo de apresentar, lutaram para conseguir a supressão da expressão consagrada depois pela Comissão de Sistematização, pela Relatoria, pelo Plenário, encarregando esse atestado de carência, que é um documento abominável, inqualificável, e que deveria ter sido expurgado do texto constitucional e que, no entanto, de maneira inexplicável, nele permaneceu.

A matéria foi de tal ordem encarada com despicância que o Executivo deixou correr o prazo do § 3º do atual art. 54 do Ato das Disposições Transitórias, que determina que "a concessão do benefício far-se-á conforme a lei a ser proposta pelo Executivo dentro de cento e cinqüenta dias da promulgação da Constituição".

No momento em que o Executivo deixou de propor, surgiram como prova da vigilância e da atenção dos Parlamentares da Amazônia — os projetos de regulamentação que pipocaram, vamos usar este termo, de todo lado, sendo que o projeto apresentado pelo Sr. Senador Leopoldo Peres foi, no meu modo de entender, o mais compatível com a proposta inicial que tive a honra de ser o primeiro a apresentar e ver aprovada, sendo ela depois brilhantemente aperfeiçoada pelas proposições dos demais Srs. Senadores.

Agora que apresentei essa emenda substitutiva ao texto do projeto regulamentador, destacando que o estado de carência, ao qual infelizmente não podemos fugir, a que se refere o art. 2º da lei em apreço, será automaticamente conhecido, quando o beneficiário da pensão ou seus dependentes auferirem rendimento, cujo valor não ultrapasse os limites da isenção do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza.

Sou e fui, em princípio, contra qualquer restrição a essa pensão, pois é um prêmio, uma retribuição, pelo valor, pelo esforço, pelo sacrifício — que nós, Parlamentares da Amazônia, conhecemos muito bem — daqueles que, habitando a floresta, tendo vindo geralmente das áreas nordestinas, que, se sacrificando heróicamente, trabalhando, realizando aquele chamado esforço de guerra que o *Rubber Development Corporation* comandava na Amazô-

nia para que as forças americanas e aliadas pudessem vencer as tropas do Eixo, desempenharam um papel talvez mais sacrificante, mais dolorido e igualmente heróico que os pracinhas, nos campos de neve, ou os soldados, nas regiões tórridas das áreas desérticas, expuseram a sua vida para que os princípios e filosofia dos chamados Aliados pudessem preverecer contra a filosofia do Eixo.

Faço, portanto, votos sinceros de que essa proposta não demore mais, seja aprovada com a rapidez que se faz imprescindível, e que aquela semente que tive a honra de plantar nesta Casa, ainda assombrado com a majestade do mandato de que me via investido, traumático com a morte trágica do meu amigo político mais chegado, que era o Senador Fábio Lucena, apresentei no ano de 1987.

Possa ela vir a render esses frutos imediatamente em favor daqueles que, de fato, lutaram para que a Guerra fosse vencida e, depois, os seus benefícios desfrutados por tantos outros que, hoje em dia, contribuem na sociedade para a evolução da democracia.

Ninguém, porém, merecedor de tanto respeito, de tanta consideração e de tão profunda admiração, que aqueles, hoje velhinhos, que batalharam na selva amazônica, sofrendo as intempéries, o calor, a fome, as doenças de quase toda ordem, para que as pélas de borracha rolassem ao porão dos navios e, depois, fossem convertidos nos pneumáticos e nos outros apetrechos, que ajudaram a ganhar a guerra e que merecem realmente essa complementação que é semelhante àquelas todas que têm sido tributadas e atribuídas aos ex-pracinhas que, no campo direto de batalha, também viram o horror da morte, os rigores da guerra e a tragédia das divergências humanas, geralmente girando em torno de problemas financeiros. E desse instinto vesano, maléfico, que é, talvez uma decorrência da própria fragilidade do ser humano que é constituído de carne e osso, talvez o mais frágil material vivo existente na natureza e que lhes dá como compensação uma agressividade que é uma forma de proteger contra a anatematizadora regra da natureza que os mantém permanentemente ameaçados desde o momento em que postos no ventre materno e ajetados para a superfície do Mundo.

Bom seria, Sr. Presidente, fôssemos feitos da substância nobre dos diamantes: rutilante, bela, impercível, e linda, para que não houvesse conversão em agressividade, em maldade, em tortura aos semelhantes, das torturas, das maldades e das agressividades que são decorrência da nossa própria fragilidade física que é, a rigor, a fonte inesgotável de toda agressividade do ser humano.

Concluo, Sr. Presidente, esta fala destacando, então, que aquela idéia inicial por mim plantada, ainda sobre o trauma da morte de Fábio Lucena, na data, como disse, de 1987, secundada por Parlamentares como Aluizio Bezerra, como Olavo Pires e, sobretudo, relatada pelo conterrâneo Bernardo Cabral, e finalmente aprovada pelo Plenário com aquela exigência de atestado de carência que é mais

compatível com aqueles que nas delegacias de polícia vão mendigar a assistência jurídica ou outro tipo de assistência qualquer, venha a ter a sua tramitação veloz como os corcéis, os tanques ou os aviões a jato que representaram toda aquela grande batalha da inferiorização humana que constituiu, afinal, a guerra que, felizmente, se débelou.

- Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

*DOCUMENTOS A QUE SE REFERE  
O SR. ÁUREO MELLO EM SEU PRO-  
NUNCIAMENTO:*

Copy Requested by Dilton  
Dilton Batista Rodrigues  
Senado Federal — Gabinete Senador Áureo Mello

Search — Query  
00001 Seringueiro  
M9A000009620 Document — 5 de 22  
Identificação — Banco: Emen — Fase: M —

Com: 9 Sub: A

Emenda: 09620 — Apresentação: 10-8-1987  
— Aprovada

Fase: M Emendas (1P) ao Projeto de Constituição

Autor — PMDB — AM — Áureo Mello  
Ref: A9A100000477 Substitutiva Artigo: 477

Dé-se a seguinte redação ao art. 477, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização:

"Art. 477. Os Seringueiros, chamados "soldados da borracha", trabalhadores recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, e amparadas pelo Decreto-Lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946, bem como os atingidos pelo esforço de guerra, abrangidos nos acordos de Washington executados pela Rubber Development Corporation da Amazônia, receberão pensão mensal vitalícia no valor de três salários mínimos.

Parágrafo único. A concessão do presente benefício se fará conforme lei complementar de iniciativa do Executivo no prazo de cento e cinqüenta dias após a promulgação desta Constituição."

**Parecer**

Pela aprovação, na forma do substitutivo.

Fim do documento:

Copy Requested by Dilton  
Dilton Batista Rodrigues  
Senado Federal — Gabinete Sen. Áureo Mello

Search — Query  
00001 Seringueiro

00A000027512 Document — 10 de 22

Identificação — Banco: Emen — Fase: O —  
Com: 0 — Sub: A

Emenda: 27512 Apresentação: 3-9-1987 —

Rejeitada

Fase: O Emendas (ES) ao primeiro Substitutivo do Relator

Autor — PMDB — RO — Olavo Pires

Ref: A0A100000033 Substitutiva Artigo: 33

Ào art. 33 do Título X, disposições transitórias, do projeto de constituição, dé-se a seguinte redação:

Art. 33. Os seringueiros, chamados "soldados da borracha", trabalhadores recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, e amparados pelo Decreto-Lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946, receberão pensão mensal vitalícia no valor de três salários mínimos.

§ 10. Lei complementar de iniciativa do Poder Executivo regularizará a concessão do presente benefício no prazo de cento e cinqüenta dias após a promulgação desta Constituição.

§ 20. Aos Cabrangidos por este artigo, que exerçam ou tenham vocação para atividade agrícola, o Estado destinará módulos rurais em local de fácil acesso e solo fértil, bem como facilidades financeiras para a sua exploração:

**Parecer**

Pela rejeição, por estar em desacordo com o novo substitutivo do relator.

Fim do Documento

Copy Requested by Dilton  
Dilton Batista Rodrigues  
Senado Federal — Gabinete Sen. Áureo Mello

Search — Query  
00001 Seringueiro  
U9C000001471 Document — 20 de 22

Identificação — Banco: Emen — Fase: U —  
Com: 9 — Sub: C

Comissão IX. — Comissão de Sistematização  
Emenda: 01471 Apresentação: 11-7-1988 Rejeitada

Fase: U Emendas (2T) ao projeto "B"  
Autor — PMDB — AC — Aluizio Bezerra

Ref: A9C100000061 Supressiva artigo: 61

Suprime-se ao art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, do Projeto de Constituição, a seguinte expressão: "Quando carentes":

**Parecer**

A supressão sugerida não deve ser acatada, porquanto o benefício previsto no art. 61 das Disposições Transitórias objetiva aos seringueiros efetivamente carentes, que terão, em caráter vitalício, pensão mensal no valor de dois salários mínimos.

É oportuno notar que, pelo § 1º do mesmo artigo, é extensível as seringueiros que, atendendo a apelo do Governo brasileiro, contribuíram para o esforço de guerra, trabalhando na produção da borracha na região amazônica, durante a Segunda Guerra Mundial.

Por tais razões, não há por que acatar a sugestão, de vez que todos os seringueiros daquela época e ainda vivos só farão jus ao direito se efetivamente carentes.

Pela rejeição.

Fim do Documento

Copy Requested by Dilton  
Dilton Batista Rodrigues  
Senado Federal — Gabinete Sen. Áureo Mello

Search — Query  
00001 Seringueiro  
U9C000000370 Document — 19 de

22  
Identificação — Banco: Emen Fase: U com:  
9 Sub: C

Comissão — IX — Comissão de Sistematização

Emenda: 00370 Apresentação: 11-7-1988 Rejeitada

Fase: (1 — Emendas (2T) ao Projeto "B"

Autor — PMDB — AM Áureo Mello

Ref: A9C10000061 — Supressiva — Artigo: 061

Ref: A9C00 001 — Supressiva — Seção: 1

Suprime-se no art. 61 das Disposições Transitórias a expressão intercalada "quando carentes", e no seu parágrafo 2º a expressão final "reconhecidamente carentes".

#### Parecer

A supressão sugerida não deve ser acatada porquanto o benefício previsto no art. 61 das Disposições Transitórias objetiva aos seringueiros efetivamente carentes, que terão, em caráter vitalício, pensão mensal no valor de dois salários mínimos.

É oportuno notar que, pelo § 1º do mesmo artigo, é extensível aos seringueiros que atendendo a apelo do Governo Brasileiro, contribuíram para o esforço de guerra, trabalhando na produção da borracha na Região amazônica, durante a Segunda Guerra Mundial.

Por tais razões, não há porque acatar a sugestão, de vez que todos os seringueiros daquela época e ainda vivos só farão jus ao direito se efetivamente carentes.

Pela rejeição.

Fim do Documento

Copy Requested by Dilton

Dilton Batista Rodrigues

Senado Federal — Gabinete Sen. Áureo Mello Search — Query

00001 Seringueiro.

00A000027515 — Document — 11 de 22

Identificação — Banco: Emen — Fase: O — Com: 9 — Sub: B

Emenda: 27515 — Apresentação: 3-9-1987

— Rejeitada

Fase: O — Emendas (ES) ao Primeiro Substitutivo do Relator

Autor — PMDB — RO — Olavo Pires

Ref: A0A10 — Aditiva — Título: 10

Emenda Aditiva

Inclua-se, onde couber, nas Disposições Transitórias, Título X:

Equiparam-se aos pracinhas ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial, para efeitos de benefícios do Poder Público, os seringueiros chamados "soldados da borracha", trabalhadores recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813,<sup>1</sup> de 14 de setembro de 1945, e amparados pelo Decreto-Lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946.

#### Parecer

Pela rejeição, por estar em desacordo com o novo substitutivo do relator.

Fim do Documento

Copy Requested by Dilton

Dilton Batista Rodrigues

Senador Federal — Gabinete Sen. Áureo Mello Search — Query

00001 Seringueiro

S9B000001758 — Document: 17 de 22

Identificação — Banco: Emen — Fase: S — Com: 9 — Sub: B

Comissão IX — Comissão de Sistematização

Emenda: 01758 — Apresentação: 13-1-1988

— Aprovada

Fase: S — Emenda de Plenário — (2P)

Autor — PMDB — AC — Aluizio Bezerra

Ref: A9B090000021 — Substitutiva artigo: 21

Dê-se ao parágrafo único do art. 21 Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Comissões de Sistematização e seguinte redação:

"Art. 21. ....

Parágrafo único. O benefício previsto neste artigo aplica-se aos seringueiros que hajam trabalhado na produção de borracha, na região amazônica, durante a Segunda Guerra Mundial, contribuindo para o esforço de guerra, atendendo ao apelo do Governo brasileiro."

#### Parecer

A emenda propõe nova redação do parágrafo único do art. 21 das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição (A).

A emenda aperfeiçoa o texto do projeto por tornar mais abrangente o universo dos beneficiários.

Pela aprovação.

Fim do documento.

PARECER Nº DE 1989

*Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1989, que "dispõe sobre a concessão de benefícios aos seringueiros e seus dependentes, nos termos do art. 54, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal e dá outras providências."*

Relator: Senador Áureo Mello

Com o presente projeto de lei, propõe o ilustre Senador Leopoldo Peres disciplina normativa à efetivação do benefício previsto no art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Trata-se da concessão aos seringueiros, recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14-9-43, e amparados pelo disposto no Decreto-Lei nº 9.882, de 16-12-46, de pensão mensal vitalícia no valor de dois salários mínimos.

O exame da matéria reativa uma questão histórica que se resume, de um lado, numa antiga dívida social do Estado brasileiro e, de outro, na justa aspiração de um conjunto de bravos e heróicos cidadãos desta Pátria, participantes da intensificação da produção da borracha e do esforço de guerra.

São os trabalhadores ou "soldados" da borracha, que, conclamados das populações nordestinas — como se afirma na justificação da proposição —, emigraram para a Região Norte com a patriótica missão de repovoar os seringais e, assim, dar uma inestimável con-

tribuição à consolidação da vitória dos aliados sobre as forças nipo-nazi-fascistas.

Nas palavras do eminente autor do projeto, ao sublinhar a descrição do ilustre amazonense Álvaro Maia, esse episódio representa "a epopeia dos homens e mulheres que se deslocaram do nordeste do Brasil e, enfrentando as agruras da selva, para eles desconhecida e hostil, conseguiram fornecer ao complexo industrial anglo-americano a matéria-prima indispensável ao esforço de guerra das Democracias Ocidentais.

E para ressaltar o profundo sentimento de justiça que se inscreve no direito assegurado pelo Constituinte e que ora se pretende implementar, lembra o Senador proponente: "Terminado o conflito, poucos retornaram, muitos permaneceram trabalhando na Amazônia, milhares e milhares perderam a vida nesse esforço e estão sepultados em covas anônimas nas barrancas dos tributários do grande rio".

Não é preciso acrescentar nada ao brilhante resumo do fato histórico que acentua o mérito da proposição.

Por outro lado, no campo formal e nos limites da competência desta Comissão, é possível indagar-se da constitucionalidade do Projeto, quanto à iniciativa.

É que o § 3º do art. 54 do referido Ato das Disposições Transitórias restringe ao Poder Executivo a iniciativa de propor a lei concessiva do benefício, delimitando, porém, o prazo dessa competência em 150 (cento e cinquenta) dias da promulgação da Constituição.

Ora, o prazo esgotou-se sem que o Poder Executivo tivesse exercido sua competência nessa matéria, cabendo, pois, ao Poder Legislativo suprir a omissão.

Foi o que se fez aqui, como destaca o próprio autor.

Portanto, o Projeto é, desse ponto de vista, constitucional e jurídico.

todavia, há um reparo a fazer quanto à inexistência de um critério seguro, no texto normativo proposto, que permita a adequada aferição do estado de carência ensejador da aplicação do benefício.

O art. 1º da proposição reproduz o conteúdo da norma constitucional que concedeu o direito. O parágrafo único desse artigo condiciona o benefício à comprovação do direito pelos meios probatórios legais. De outra parte, o art. 2º determina que o estado de carência do benefício e de seus dependentes "far-se-á mediante apresentação de atestado fornecido por entidade oficial".

Não nos parece, claro e, de modo algum, operacional, o mecanismo proposto para comprovação do estado de carência.

Em primeiro lugar, porque não está definido a tal entidade oficial atestadora.

Quanto a isto, poder-se-á responder que a regulamentação prevista no art. 6º do Projeto suprirá a indefinição da lei. Não é crível que assim o será, pois, se o Poder Executivo não atendeu ao prazo constitucional para a proposta, quem poderia garantir que ele cumpriria o prazo de 60 (sessenta) dias para expedir o regulamento da lei?

Em segundo lugar, o conceito de "carente", previsto na Constituição, e aplicável ao caso, exige que a lei — e não a regulamentação desta — o defina claramente. Sou o autor da proposição que resultou no art. 54 do Ato Constitucional.

A Constituinte, ao conceder o direito de pensão mensal vitalícia no valor de 2 (dois) salários mínimos aos seringueiros carentes, pretendeu somente resgatar o estado de miséria absoluta, ou de abandono absoluto, ou do esquecimento absoluto desses brasileiros que — já por sua origem, destino ou triste sorte — foram "encaminhados" para as "fronteiras" da natureza inhóspita, no Vale Amazônico, nem somente desejado remediar — e tão-somente isto — a dívida social para com esses cidadãos.

Não, não é admissível que uma verdadeira dívida de guerra (ou de paz e de libertação?) se pretenda resgatar com o pagamento de 2 salários mínimos por mês. Não é isso, ou melhor, não é apenas isso. A nosso ver, essa pensão vitalícia se há de conceder ao seringueiro carente (que já o é por seu destino) não como um atestado público (este sim) de sua miserabilidade, mas como um valor que se agrega a condições mínimas de subsistência econômica preexistente.

Queremos dizer que um critério objetivo deve ser inserido na lei ora proposta, a fim de propiciar o reconhecimento do estado de carência independentemente de um atestado. É necessário desburocratizar a concessão do direito.

Por isso, formularemos uma emenda ao projeto que assegure ao seringueiro, recrutado na forma da legislação mencionada no dispositivo constitucional, cujo rendimento mensal se situe nos limites legais de isenção do imposto sobre a renda, a percepção do benefício que a Constituição prevê.

Ante o exposto, somos pela aprovação do presente projeto, com a alteração que adotamos

#### EMENDA Nº 1-R

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 2º O estado de carência a que se refere o art. 2º desta lei será automaticamente reconhecido quando o beneficiário da pensão os seus dependentes auferirem rendimentos cujo valor não ultrapasse os limites de isenção do imposto sobre a renda e pröventos de qualquer natureza."

*DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. POMPEU DE SOUSA NA SESSÃO DE 19-10-89 E QUE, ENTREGUE À REVISTA DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. POMPEU DE SOUSA (PSDB — DF. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho, hoje, a esta tribuna para tratar de um assunto sobre o qual não me tenho manifestado. Inclusive como

já disse várias vezes, uma pasta inteira de assuntos, por não poder ocupar a tribuna, prisioneiro, que costumo ficar, na direção dos trabalhos.

Eu viria tratar do problema da ciência e tecnologia neste País. Eis, porém, que um assunto mais momentoso e mais gritante leva-me a adiar, mais uma vez, o problema de que tenho tratado tantas vezes aqui, que é esse da Ciência e Tecnologia.

Trata-se, Sr. Presidente e Srs. Senadores, do problema desportivo neste País.

Eu seria o último dos Senadores, o último dos Congressistas, o último dos Parlamentares que poderia tratar deste assunto, de vez que sou um sedentário por natureza. Jamais pratiquei qualquer esporte, a não ser jogar pelada quando menino. Diz-se que qualquer menino brasileiro que não tenha jogado pelada não é brasileiro, não é menino nem brasileiro; nunca foi menino nem é brasileiro. E aqui estamos diante de um desportista realmente brilhante.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, procurado por Aurélio Miguel, que, como todo esse País sabe, é hoje uma glória internacional deste País — e, aliás, neste momento, está na tribuna de honra com vários outros campeões de judô e de academias de judô —, Aurélio Miguel que, com esses companheiros, veio trazer ao conhecimento do Senado, por meu intermédio, e através do Senado, ao conhecimento da Nação, um problema que consideramos da maior importância, que é o problema de preservar as nossas tradições desportivas, que, de resto, não são muitas, e criar um culto dessas tradições para fazer gerar uma nova geração de desportistas, de que este País tanto necessita, de que a higidez do nosso povo, de que a saúde do nosso povo precisa. Eu, que, como disse, jamais pratiquei esporte, sinceramente, hoje aos 73 anos de vida, o erro cometido e me ressinto disso.

Considero — e este constitui um elemento da educação nacional fundamentalíssimo para as novas gerações —, Sr. Presidente e Srs. Senadores, da maior importância que preservemos, cultivemos e pratiquemos o esporte e a sadia competição esportiva neste País.

Toda a Nação sabe que Aurélio Miguel foi a única medalha de ouro que o Brasil conquistou nas Olimpíadas de Seul. Todos sabem igualmente que Aurélio Miguel recusou-se a ir competir no campeonato mundial que agora se vai travar — creio que na Iugoslávia — e se recusou a participar de qualquer competição enquanto a atual direção da Confederação Brasileira de Judô estiver comandando as atividades esportivas neste setor. Trouxe-me ele uma documentação bastante significativa e expressiva das irregularidades e arbitrariedades de toda ordem que estão sendo cometidas naquela Confederação. Além disso, mencionou a existência de uma documentação ainda maior, ainda mais comprometedora e que a Nação precisa conhecer.

Estou, justamente, entrando nessa matéria agora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, com o conhecimento apenas da aficionado, porque eu não pratico esporte, mas sempre que

posso procuro assistir às competições esportivas na televisão, e começo a perceber que esse fenômeno não é singular da Confederação Brasileira de Judô. Verifico que o desporto brasileiro está sendo, progressivamente, deslocado do campo da competição esportiva para o campo da competição do "cartolismo", dos "cartolas". Os "cartolas" não só assumem uma atitude estelar como procuram beneficiar-se dessa condição estelar e sufocam aquilo para o qual o esporte existe, isto é, para o desportista, para a prática esportiva, para a competição esportiva.

Estou convencido porque neste País, afinal de contas, temos tido pouquíssimas oportunidades de um verdadeiro regozijo nacional por uma vitória brasileira em competição esportiva internacional.

**O Sr. Ney Maranhão** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. POMPEU DE SOUSA** — Ouço V. Ex<sup>e</sup> com muito prazer, nobre Senador Ney Maranhão.

**O Sr. Ney Maranhão** — Senador Pompeu de Sousa, V. Ex<sup>e</sup>, como sempre, traz para esta Casa assuntos de interesse nacional. Esse assunto que V. Ex<sup>e</sup> trata neste momento é muito grave. Sou, Senador Pompeu de Sousa, um entusiasta de esporte, sou judoca também, sou um faixa preta de judô. Comecei a aprender esse esporte quando a maioria dos jovens acha que já passou da idade, comecei a aprender com 40 anos e com 49 anos, Senador, recebi a minha faixa preta. O que está existindo, Senador, no esporte nacional é um verdadeiro banditismo. O "cartola" só faz prejudicar o esporte nacional, porque não é possível que um esportista como Aurélio Miguel, que colocou a nessa Bandeira no pódio mais alto do esporte internacional, ouvido no esporte nacional, e esteja sendo repudiado por meia dúzia de cartolas, interesses escusos estão por trás disso. O Ministro da Educação, Ministro-Deputado Carlos Sant'Anna, já devia ter tornado providências sérias, ter interferido nessa conferência, porque é uma vergonha o que está acontecendo neste País, não só no que tange ao judô, como a qualquer outro esporte. Estou solidário com V. Ex<sup>e</sup>. Tão importante como qualquer outro assunto de interesse do povo brasileiro, esse interesse do esporte, é o interesse da nossa mocidade, é a vida, é a disputa, e devemos, Senador, se necessário convocar, exigir uma Comissão Parlamentar de Inquérito para essa gente vir explicar como um esportista do quilate de Aurélio Miguel, a única medalha de ouro que o Brasil obteve nas últimas Olimpíadas, ser tratado dessa forma. Esses bandidos devem sair imediatamente dos quadros de direção do esporte do País. Portanto, nobre Senador, congratulo-me com V. Ex<sup>e</sup> e tenho certeza de que o Brasil esportista, aqueles esportistas que querem ver a Bandeira do Brasil tremular em todos os quadrantes através do esporte deste País, estão com V. Ex<sup>e</sup> meus parabéns a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. POMPEU DE SOUSA** — Muito agradeço a V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador Ney Maranhão, a sua mais do que adesão, a sua incorporação. E essa incorporação me é muito valiosa, porque se trata de um homem que tem aquilo que Mestre Luiz Vaz de Camões dizia: "O saber de experiência feito". V. Ex<sup>e</sup> é um campeão do esporte que vem ao encontro de um sedentário incorrigível, pois, desde cedo acostumado a vivir em torno de papéis, nunca pude praticar esportes e hoje ressinto-me dessa deficiência.

Dizia eu que — e ia justamente caminhando para chegar ao ponto que V. Ex<sup>e</sup> antecipou — estou procurando levantar todos os elementos para fazer uma grande investigação nas deturpações, nos aleijões, nos descaminhos, nas traições que o esporte brasileiro tem sofrido neste País, pelo que hoje o Brasil está humilhado, Senador, na maioria de competições internacionais.

Por este motivo, Senador, e por isso, na verdade estou pensando seriamente em levantar todos os elementos para colher assinaturas, como a de V. Ex<sup>e</sup> e de outros Compatriotas, para formarmos uma CPI, uma Comissão Parlamentar de Inquérito que faça um inquérito em profundidade, a partir do caso do judô, mas abrangendo todo o desporto nacional; porque estou convencido de que o "cartolismo" está matando o desportivismo no Brasil. Os "cartolas" ocuparam o poder, só o poder e todo o poder, mas o esporte está sendo sufocado por isso. E verifico, por exemplo, que na área do esporte amador, que constitui uma área quase sempre abandonada, quase sempre...

**O Sr. Ney Maranhão** — Que deveria ser o contrário, Senador.

**O SR. POMPEU DE SOUSA** Exato; é uma área que deveria ser eminentemente incentivada e estimulada, porque é a área da educação desportiva por excelência. O desportista amador é um verdadeiro herói nacional,...

**O Sr. Ney Maranhão** — É um missionário.

**O SR. POMPEU DE SOUSA** — ...é um mártir, é um missionário, como diz V. Ex<sup>e</sup> Quer dizer: praticar o esporte amador é quase que um ato de doação, doar-se em vida, doar a vida a uma idéia transcendente; quando não deveria ser, deveria ser a coisa mais normal de todo cidadão que tivesse qualquer vocação para isso. Basta ver, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que este País, na década de 50, teve apenas um Ademar Ferreira da Silva, e nos lembramos como foi uma figura que toda a Nação realmente admirou.

Só duas décadas depois, na década de 70, tivemos o João do Pulo, que foi outra glória nacional, e, só agora, no fim da década de 80, já passando para 90, temos o nosso Aurélio Miguel; sem esquecer o brasiliense Joaquim Cruz.

**O Sr. Ney Maranhão** — V. Ex<sup>e</sup> se lembra da entrevista que deu Joaquim Cruz, sendo obrigado a sair do País e ir para os Estados

Únidos, para se aperfeiçoar, porque aqui não tinha campo. Isso é muito grave, Senador.

**O SR. POMPEU DE SOUSA** — É gravíssimo. É tão grave como o que acontece na área da Ciência e Tecnologia, quando os nossos cientistas, os nossos pesquisadores de Ciência e de Tecnologia de ponta têm que emigrar, para fazer a verdadeira pesquisa e investigação científica e tecnológica, porque não há campo para isso também aqui. Este é outro terreno em que sou batalhador, e, por isso, volto sempre a ele.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é por essa causa que estou, neste momento, denunciando ao Senado Federal e à Nação este ato de traição à juventude brasileira. Pretendo, amanhã, receber o Presidente do Conselho Nacional de Desportos, o Sr. Manoel Tubino. Pretendo conversar em profundidade com S. Ex<sup>e</sup> e com todos os elementos que possam trazer o esclarecimento a este assunto, que tem sido tão pouco tratado, tão malversado neste País, para, então, com os elementos que receber, vir ao Plenário do Senado e apanhar as assinaturas dos Colegas, que estejam dispostos a fazer uma obra de saneamento no esporte nacional, não só no esporte amador, mas no esporte profissional também. Porque a verdade é que o esporte nacional, por excelência, a paixão deste País, que é o futebol, por exemplo, hoje, o Brasil, cujo futebol tinha uma importância tão grande, que devia ser o País para o qual os craques viessem, hoje é o País que os craques abandonam, porque quem tem talento acaba indo para o exterior; e, quando se pretende fazer uma seleção nacional quase que se faz uma legião estrangeira — quase que se tem de colocar uma legião estrangeira de brasileiros, para isso.

**O Sr. Ney Maranhão** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> outro aparte?

**O SR. POMPEU DE SOUSA** — Pois não, com muito prazer, nobre Senador Ney Maranhão.

**O Sr. Ney Maranhão** — Senador Pompeu de Sousa, com este pronunciamento de V. Ex<sup>e</sup>, essa corrupção que está existindo no esporte nacional, tanto amador como profissional, lembro-me das palavras do grande Senador — estamos com seu busto à nossa frente — Rui Barbosa, quando dizia:

"De tanto triunfar nulidade, de tanto agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem se esquece da honra, e tem vergonha de ser honesto."

Estas palavras de Ruy Barbosa, Senador Pompeu de Sousa, temos que resgatar no esporte nacional. É o que está acontecendo neste País. Portanto, tenho certeza de que, quando pedir a assinatura do Senado, V. Ex<sup>e</sup> terá unanimidade de apoio a fim de resgatarmos o esporte nacional.

**O SR. POMPEU DE SOUSA** — Muito obrigado, nobre Senador Ney Maranhão.

Quero dizer a V. Ex<sup>e</sup> que, quase ao dar por encerrado o meu discurso, considero sua pe-

rração as palavras do Ruy Barbosa. Esta é que é a verdade, Sr. Presidente: neste País têm-se cometido tantas traições aos verdadeiros interesses nacionais, aos interesses da mocidade desarmábicos, da mocidade que luta por afirmar a grandeza do nosso povo, de tanto ver traída essa mocidade eu já deveria estar cansado como todos nós; mas, acho que o desafio constitui um estímulo aos que têm ânimo de lutador, e este velho Senador, que nunca praticou um esporte mas, se não pratica a competição nos campos desportivos, tem, realmente, na luta, na defesa de causas, na defesa de cruzadas que sejam verdadeiramente representativa de todo o nosso povo, a própria razão de ser, a própria razão de existir.

De forma, Sr. Presidente, que eu considero profética a declaração do Senador Ney Maranhão, de que, no dia em que eu trouxer, e espero que seja muito breve, aqui, um pedido, um requerimento de formação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para fazer um inquérito, em profundidade, para levantar toda a problemática e todas as traições que se cometem contra o desporto brasileiro, obtenha a unanimidade das assinaturas que S. Ex<sup>e</sup> prevê. Porque, de um lado, está o Brasil, está o povo brasileiro, está a mocidade esportiva ou não esportiva, mas a mocidade deste País — que ainda acredita neste País — e nós precisamos acreditar nesta mocidade, porque é o País de amanhã. E, do outro lado, estão aqueles que se corrompem e que corrompem os outros e, portanto, são os elementos da destruição da verdadeira nacionalidade brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

#### (\*) ATO DO PRESIDENTE Nº 244, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1014493/89-6.

Resolve aposentar, voluntariamente, Maria Auxiliadora Viana de Sousa, Assistente Legislativo, Classe "Especial", Referência NM-35, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os arts. 433 e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972; art. 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, art. 2º da Resolução SF nº 182, de 1987, e art. 5º da Resolução SF nº 155, de 1988, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 25/30 (vinte e cinco trinta avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 17 de outubro de 1989.  
— Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Edital**

O Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União — Sindilegis, na forma prevista no art. 8º, letra *b*, do seu Estatuto, convoca os integrantes da categoria de servidores que representa à Assembleia Geral Ordinária a reali-

zar-se dia 21 de novembro de 1989, no auditório Petrônio Portela do Senado Federal, às 14 horas, em primeiro convocação, e às 14h30min., em segunda convocação, para deliberarem sobre a seguinte

**Ordem do Dia**

1. apresentação de propostas e aprovação da pauta de reivindicações da categoria, a ser negociada com o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e o Tribunal de Contas da União;

2. autorizar o Sindilegis a celebrar Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho;

3. autorizar o Sindilegis a instaurar Dissídio Coletivo contra o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e o Tribunal de Contas da União;

4. apreciação de assuntos gerais.

Brasília, 7 de novembro de 1989. — *Francisco das Chagas Monteiro*, Presidente do Sindilegis.